



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 148

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....	1		41
Atos do Poder Executivo.....	1	18	
Secretaria de Estado de Governo .....		29	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....			41
Secretaria de Estado de Fazenda .....	4	29	41
Secretaria de Estado de Educação .....	6	29	43
Secretaria de Estado de Saúde .....	7	32	43
Secretaria de Estado de Ação Social. ....		36	43
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	7		44
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	8		45
Secretaria de Estado de Transportes .....		36	45
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	8		45
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....	8	37	
Polícia Militar do Distrito Federal .....		38	
Secretaria de Estado de Cultura.....			45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....		39	
Secretaria de Estado de Comunicação Social .....		39	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....			45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	8		
Secretaria de Estado de Solidariedade .....	9		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	10	39	46
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas .....			46
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia .....	12	40	
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias. ....			47
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....		40	
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	12	40	47
.....			47

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE

Em 31 de junho de 2006.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092. Processo 001.0201/2006, vl.16. Interessado: LEONARDO MENDES LACERDA. Valor R\$ 414,57 (Quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos). Reembolso de procedimento médico.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.898, DE 21 DE JULHO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Dispõe sobre a publicidade da instalação de equipamentos de controle e fiscalização eletrônica de velocidade nas vias e rodovias do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A colocação dos controladores eletrônicos de velocidade deve ser precedida de ampla divulgação nos meios de comunicação, escrita e televisionada, desencadeada pelo Poder Público, a fim de dar publicidade e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. A não divulgação prévia de que trata o caput implicará aplicação de multa aos infratores, na forma definida pela regulamentação desta Lei.

Art. 2º O Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, deverá especificar a localização exata dos controladores de velocidade.

Art. 3º O Poder Público divulgará, no Diário Oficial do Distrito Federal e na Rede Mundial de Computadores – Internet, relatório detalhado de todos os locais onde se encontram os controladores eletrônicos já instalados, bem como os tipos de equipamentos quanto ao modo de operação, definindo se os mesmos têm caráter permanente ou móvel.

Art. 4º Os estudos técnicos a fim de verificar a real necessidade da instalação e operação dos controladores eletrônicos de velocidade, previstos na Resolução nº 141, de 2 de outubro de 2002, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, serão disponibilizados à sociedade nos órgãos de trânsito.

Parágrafo único. A instalação dos controladores de velocidade, justificada pelos estudos previstos no caput, deverá ser aferida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2006

118ª da República e 47ª de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

LEI Nº 3.899, DE 21 DE JULHO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Arlete Sampaio)

Dispõe sobre o Selo de Acessibilidade e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Selo de Acessibilidade para estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, que proporcionem aos usuários atendimento prioritário e condições de acessibilidade arquitetônica e urbanística a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Para efeito desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo, como idosos (com idade igual ou superior a sessenta anos), gestantes, obesos, pessoas com crianças de colo, vítimas de acidentes ou cirurgias.

II – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º O tratamento diferenciado compreende:

I – em locais de espetáculo, conferências, aulas e outros de natureza similar, assentos adequados, espaços reservados para pessoas que utilizem cadeira de rodas, lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, e instalações acessíveis, de modo a facilitar-lhes o acesso, circulação e comunicação;

II – mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas;

III – serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva prestado por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;

IV – pessoal capacitado para prestar atendimento a pessoas com deficiência visual, mental e múltipla;

V – disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI – sinalização ambiental para orientação das pessoas referidas no inciso V;

VII – admissão de entrada e permanência de cão-guia que acompanha pessoa portadora de deficiência visual;

VIII – outras formas de tratamento diferenciado que venham a ser incluídas pela Comissão de Vistoria.

§ 2º Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade conferida por esta Lei fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

Art. 4º Entende-se como condições de acessibilidade arquitetônica e urbanística o atendimento aos preceitos de acessibilidade na interligação de todas as partes abertas ao público, conforme os padrões estabelecidos em legislação específica e nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade, incluindo as seguintes características mínimas:

I – acesso livre de barreiras e maior comodidade de deslocamento nas áreas internas e nas áreas externas contíguas;

II – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

IV – proibição do uso de portas giratórias ou similares como único meio de entrada e saída do público;

V – os edifícios deverão dispor de pelo menos um banheiro acessível, com equipamentos adaptados ao uso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 5º Para efeito de concessão do Selo de Acessibilidade, será atribuída pontuação aos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo para cada uma dos seguintes aspectos:

I – prestação de atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – condições gerais de acessibilidade arquitetônica, urbanística e de comunicação.

*3DUiJUDIR-QLFR* A pontuação a que se refere o *H&XW* será de no mínimo um e no máximo cinco pontos para cada um dos incisos previstos.

Art. 6º O Selo de Acessibilidade será concedido em três padrões:

I – Padrão Ouro – de oito a dez pontos;

II – Padrão Prata – de quatro a sete pontos;

III – Padrão Bronze – de dois a três pontos.

Art. 7º A pontuação para cada estabelecimento será concedida, anualmente, após vistoria no local, a ser realizada por Comissão de Vistoria criada para esse fim.

*3DUiJUDIR-QLFR* A vistoria poderá ocorrer por:

I – requerimento do estabelecimento público ou privado de uso coletivo junto à Administração Regional da circunscrição onde se localizar o imóvel;

II – solicitação de entidades representantes de pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção.

Art. 8º O selo de acessibilidade será concedido em solenidade oficial, garantindo-se divulgação permanente por parte da administração pública do DF, pelos meios de comunicação oficiais.

Art. 9º Os estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo poderão afixar o Selo de Acessibilidade em local visível e utilizá-lo em sua publicidade.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

*3DUiJUDIR-QLFR* A regulamentação prevista no *H&XW* deverá contemplar a participação, na Comissão de Vistoria, de representantes de entidades de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de Julho de 2006  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

LEI Nº 3.900, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputados Anilcéia Machado e Benício Tavares)

Dispõe sobre a reserva de mesas nos restaurantes, bares e praças de alimentação de shoppings para as pessoas portadoras de deficiência.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reservados 3% (três por cento) das mesas nos bares, restaurantes e praças de alimentação de *VKRSSLQV* às pessoas portadoras de deficiência.

*3DUiJUDIR-QLFR* As mesas reservadas de que trata o *H&XW* estarão nas proximidades da entrada principal dos restaurantes e, no caso das praças de alimentação de *VKRSSLQV* e dos restaurantes tipo *VHWHUMFH*, próximas aos balcões de auto-serviço.

Art. 2º A reserva de que trata o art. 1º fica obrigatoriamente sujeita à fixação de avisos indicativos.

Art. 3º Os proprietários dos estabelecimentos de que trata esta Lei disporão de noventa dias após a sua publicação para executar as devidas adaptações.

Parágrafo único. O descumprimento desta Lei ensejará multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência – UFIR's, a ser aplicada e cobrada pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de agosto de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

LEI Nº 3.901, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputados Chico Leite, Erika Kokay, João de Deus)

Institui o Dia do Yôga, no Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o “Dia do Yôga”, que será comemorado, anualmente, no dia 18 de fevereiro.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput fica incluído no calendário de comemorações e festividades oficiais do Distrito Federal.

Art. 2º Os órgãos públicos promoverão festividades, debates, palestras e outros eventos, com vistas a difundir o respeito e a prática do yôga na cidade.

Parágrafo único. As festividades, os debates, as palestras e os eventos de que trata o caput, sempre que possível, deverão ser harmonizados com a programação realizada no Distrito Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.022 DE 25 DE JULHO DE 2006(\*)

Transforma cargos que específica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados sem aumento de despesas os Cargos em Comissão, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

I- 01 (um) Cargo em comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo, do Núcleo de Recursos Humanos, da Gerência de Administração Geral, da Diretoria de Apoio Operacional, e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado do Núcleo de Gestão, da Gerência de Gestão e Controle das Ações Regionais, para 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, do Núcleo de Recursos Humanos, da Gerência de Administração Geral, da Diretoria de Apoio Operacional.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 142, de 26 de julho de 2006, página 02.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Governadora  
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo  
MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor



FUNCIONAL” e “INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 27.043, DE 02 de agosto de 2006” inscrita na parte superior e inferior respectivamente;

V – margens: 2 mm para todas as margens.

ANVERSO

VI – timbre: brasão de armas de Brasília, em cores originais (verde e amarelo) 100%, na parte superior esquerda;

VII – expressões:

a) DISTRITO FEDERAL, tamanho 7, e SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA, tamanho 6, em caixa alta, centralizado entre o brasão de armas de Brasília e o campo destinado a foto do portador;

VIII – espaço destinado à fotografia do portador, com borda delimitando o tamanho de uma foto 3x4, localizado ao lado do brasão de armas de Brasília, alinhado à direita.

IX – campos de preenchimento, destinados à impressão:

- a) do nome do portador;
- b) da matrícula;
- c) da divisão;
- d) data de nascimento;
- e) nº do RG;
- f) nº do CPF;
- g) data de nascimento;
- h) naturalidade e UF;

X – campo para a assinatura do portador, centralizado;

VERSO

XI – expressões:

a) BELACAP, em caixa alta, centralizada;

b) “A presente carteira é prova de identidade funcional e autoriza o portador a ingressar em qualquer estabelecimento em funcionamento ou não, e a requisitar auxílio de autoridades policiais, em caso de desacato ou embaraço na orientação do cumprimento de normas relativas à limpeza urbana.”, modo justificado;

c) Brasília, de de 200 ., centralizado;

XII – campo para impressão do polegar direito;

XIII – campo para a assinatura do Diretor-Geral da BELACAP;

XIX – campo para a assinatura do Secretário de Segurança Pública e Defesa Social.

#### DECRETO Nº 27.044, DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

Extingue Cargos de Natureza Especial e cria Cargos em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, os seguintes Cargos de Natureza Especial:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial do Gabinete.

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, os Cargos em Comissão a seguir:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

#### DECRETO Nº 27.045, DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os Decretos nºs 21.675, de 31 de outubro de 2000 e 20.264, de 25 de maio de 1999, com o inciso III do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o disposto no Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos, na estrutura organizacional da Gerência de Manutenção e Montagem da Diretoria de Difusão Cultural, da Gerência Administrativa da Diretoria Executiva do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Diretoria Administrativa da Subsecretaria de Assuntos Operacionais e da Gerência de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa, os Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, os Cargos em Comissão no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, constantes do Anexo II.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no prazo de 90 (noventa) dias, definirá as competências das unidades, bem como, as atribuições dos ocupantes dos cargos em comissão, em razão das modificações ocorridas em sua estrutura organizacional.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

#### ANEXO I – CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(DECRETO Nº 27.046, DE 02 DE AGOSTO DE 2006)

QTD / DENOMINAÇÃO / NÍVEL - 01/Assistente da Gerência de Manutenção e Montagem da Diretoria de Difusão Cultural da Secretaria de Estado de Cultura/DFA-06, 01/Assistente do Núcleo de Arrecadação da Gerência Administrativa da Diretoria Executiva do Teatro Nacional Cláudio Santoro da Secretaria de Estado de Cultura/DFA-06, 01/Assistente da Diretoria Administrativa da Subsecretaria de Assuntos Operacionais da Secretaria de Estado de Cultura/DFA-06, 01/Assistente da Gerência de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa da Subsecretaria de Assuntos Operacionais da Secretaria de Estado de Cultura/DFA-06.

#### ANEXO II – CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(DECRETO Nº 27.046, DE 02 DE AGOSTO DE 2006)

QTD / DENOMINAÇÃO / NÍVEL – 01/Assessor da Diretoria Executiva do Teatro Nacional Cláudio Santoro da Secretaria de Estado de Cultura/DFA-10, 01/Assistente da Gerência de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa da Subsecretaria de Assuntos Operacionais da Secretaria de Estado de Cultura/DFA-08, 01/Assistente do Núcleo de Arrecadação da Gerência Administrativa do Teatro Nacional Cláudio Santoro da Secretaria de Estado de Cultura/DFA-05.

#### DECRETO Nº 27.046, DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, Decreta:

Art. 1º - Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica criado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12 de Assessor do Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Parágrafo Único – Para fazer face às despesas decorrentes deste artigo serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nº 26.920, 26.923, 26.950, 26.958, 26.990, 27.008, 27.009, 27.014 e 27.022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### PORTARIA Nº 239, DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa PH Engenharia Indústria e Comércio LTDA., Na forma dos artigos 10 E 72 do Decreto Nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o que consta do processo 160.000.267/2005, da Resolução nº 371/06 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 25 de maio de 2006, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 107, de 06 junho de 2006, página 13, retificação publicada no DODF nº 134, de 14 de julho de 2006, e ainda do Parecer nº 21/2006- PROFIS/PGDF, de 17 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma dos artigos 10 e 72 do Decreto nº. 24.430, de 02 de março de 2004, com a empresa PH ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº. 07.307.221/002-36 e no CNPJ/MF sob o nº. 26.973.776/0002-62, estabelecida no Trecho 05 Conjunto 03 Lote 08, Polo JK - Santa Maria - Distrito Federal, observadas as seguintes condições: I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: termo inicial:julho de 2006; termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 32.422.748,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais);

III - empreendimento incentivado: Produção e importação do exterior de mercadorias constantes da relação abaixo:

Capítulos/NCM – Descrição - 29; Produtos Químicos Orgânicos; 30 - Produtos Farmacêuticos; 38 - Produtos Diversos das Indústrias Químicas; 39 - Plásticos e Suas Obras.

40; Borracha e Suas Obras; 41 - Peles, Exceto a Peleteria (Peles Com Pêlo\*), e Couros

84; Reatores Nucleares, Caldeiras, Máquinas, Aparelhos e Instrumentos Mecânicos, E Suas Partes; 85; Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos, e suas partes, Aparelhos de Gravação - ou de Reprodução de Som, Aparelhos de Gravação ou de Reprodução de Imagens e de Som em Televisão, e suas partes e acessórios.

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a:

I – comprovação mensal do recolhimento de:

a) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados;

c) ICMS devido na comercialização de mercadorias;

d) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

e) ICMS devido por Substituição Tributária;

f) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEF, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5;

II – apresentação mensal:

a) do Livro Registro de apuração do ICMS;

b) das Declarações de Importação;

III – comprovação do envio em meio magnético das informações constantes dos documentos fiscais emitidos, conforme inciso II, Art. 10, do Decreto 24.430/04;

IV – incidência, no mês de janeiro de cada ano, de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Deverão ser observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 240, DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

Revoga a Portaria Nº 170, de 28 de fevereiro de 2003, na forma do disposto no § 2º do artigo 11 e do artigo 15 do Decreto Nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 11 e do artigo 15 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do processo 160.000.018/2003 e da Resolução 250/06 - Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 25 de abril de 2006, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº. 85, de 05 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Fica revogada a 170, de 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

#### EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 46/2006 – SUREC/SEF (Processo 00040.006.514/2006)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR O PRESENTE TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SHCGN CR QD 716, BL D, LJS 36 E 42, ASA NORTE – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.324.779/001-54 e no CNPJ/MF sob o nº 37.109.097/0001-85, neste ato representada pelo seu sócio administrador JORGE LUIZ CARAMORI, portador da Cédula de Identidade nº 2.158.800 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.721.289-68, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de assinatura do termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de

novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 40.006.514/2006.

Brasília, 1º de agosto de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ADITIVO AO TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 37/2006 – SUREC/SEF (Processo 048.003.690/2003).

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial nº 45/2003 - SUREC/SEF; b) nos incisos V e VI, § 1º, 5º e 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Monitoramento nº. 74/2006 do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, de fls. 223/225 dos autos em epígrafe, resolve: 1 – ADITAR o Termo de Cassação nº 37/2006-SUREC/SEF, publicado no DODF nº 84, de 04 de maio de 2006, que cassou o TARE nº 45/2003-SUREC/SEF celebrado com a empresa TERRA SANTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.443.726/001-54 e CNPJ nº 05.589.638/0001-23, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de novembro de 2003, nos termos do § 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004. 2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04. Brasília, 31 de julho de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

### DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 353, DE 31 DE JULHO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Instituição de Educação.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.100/94 e na decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 354988, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 20 de abril de 2006; e considerando ainda o que consta do processo nº 124.003.850/2006, declara: O CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON, instituição de educação, inscrita no CNPJ sob o nº 00.114.090/0001-41, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; SEP/S QD 706/906 LT B/C; 0860018X; 1993; SHI/S QI 9 BL L; 46151818; 1994; SGA/N QD 606 MD B; 3099957X; 1994; SHCSW SQ SW 301/2 LT 2; 46428658; 2003; A CLARAS RUA 9 SUL LT 10; 4624879X; 1999. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Comunique-se a baixa dos débitos ajuizados à PRG/PROFIS; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 359, DE 31 DE JULHO DE 2006.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05 de julho de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001, e considerando o que consta dos autos dos processos abaixo relacionados, declara: ISENTAS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD as transmissões por doação dos

imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos termos seguintes: Processo; Interessado; Inscrição; Endereço; Renúncia (R\$); 124.001170/01; Abraão Ricardo de Sousa; 4553036X; Vila Areal QS 7 RUA 211 LT 9 – Taguatinga/DF; 1.359,86; 042.003228/03; Anita Maria da Silva; 47776862; Vila Areal QS 11 CJ P LT 36 – Taguatinga/DF; 328,68; 042.001394/01; Antônio Firmino da Silva; 45700672; SHI QR 516 CJ 16 LT 11 – Samambaia/DF; 155,40; 042.001369/01; Antônio José do Nascimento; 45528233; Vila Areal QS 5 RUA 861 LT 12 – Taguatinga/DF; 879,64; 042.001902/01; Aparecida Cácia de Castro Rosa; 46865489; SHI QR 617 CJ 2 LT 3 – Samambaia/DF; 154,00; 042.006067/02; Brasileira de Castro Pereira; 45531277; Vila Areal QS 7 RUA 218 LT 12 – Taguatinga/DF; 1.359,86; 042.002321/01; Bráz Nunes da Silva; 45527164; Vila Areal QS 5 RUA 822 LT 6 – Taguatinga/DF; 906,57; 042.000239/01; Cláudia Maria Alves de Vasconcellos; 45528195; Vila Areal QS 5 RUA 861 LT 8 – Taguatinga/DF; 879,64; 042.001700/01; Divino Jacinto dos Santos; 45526532; Vila Areal QS 5 RUA 800 LT 4 – Taguatinga/DF; 879,64; 042.001472/01; Elza de Sousa Oliveira; 46723757; SHI QR 123 CJ 8 LT 30 – Samambaia/DF; 140,00; 042.001923/01; Francisco Carlos Costa; 45263256; SHI QR 212 CJ 5 LT 6 – Samambaia/DF; 155,40; 042.001921/01; Gildete Domingos da Silva; 45742049; SHI QR 318 CJ 2 LT 23 – Samambaia/DF; 155,40; 042.003463/01; Helena Maria Alves; 46746951; SHI QR 321 CJ 1 LT 2 – Samambaia/DF; 140,00; 042.001637/01; Ivan Albuquerque Maranhão; 45498911; SHI QR 122 CJ 4 LT 6 – Samambaia/DF; 155,40; 042.002665/01; Izaura Oliveira Santos; 45667101; SHI QR 504 CJ 13 LT 4 – Samambaia/DF; 155,40; 042.001407/01; Jaqueline Barbosa Farias; 4548452X; SHI QR 112 CJ 13 LT 3 – Samambaia/DF; 155,40; 042.001629/01; João Bispo de Sena; 45489726; SHI QR 118 CJ 9 LT 4 – Samambaia/DF; 155,40; 042.002146/01; João de Deus Santana Almeida; 45685193; SHI QR 510 CJ 12 LT 9 – Samambaia/DF; 155,40; 042.001574/01; João Domingos da Costa; 4548970X; SHI QR 118 CJ 9 LT 2 – Samambaia/DF; 155,40; 042.002975/01; José Gaspar de Sousa; 46404546; SHI QR 513 CJ 2 LT 16 – Samambaia/DF; 128,00; 042.002000/01; José Marden da Cruz; 45263213; SHI QR 212 CJ 5 LT 2 – Samambaia/DF; 170,94; 124.000203/01; Josenildo Rezende da Silva; 45492808; SHI QR 320 CJ 8 LT 10 – Samambaia/DF; 155,40; 042.001429/01; Jurandir Alves Pereira; 45731594; SHI QR 312 CJ 9 LT 9 – Samambaia/DF; 155,40; 046.001480/01; Lázaro Correa de Oliveira; 45668213; SHI QR 505 CJ 2 LT 17 – Samambaia/DF; 102,66; 042.003217/01; Lídia Araújo de Brito; 46778519; SHI QR 407 CJ 3 LT 11 – Samambaia/DF; 140,00; 042.002284/01; Lourival Nogueira Alves; 45527172; Vila Areal QS 5 RUA 822 LT 7 – Taguatinga/DF; 906,57; 042.001701/01; Lourival Ricardo da Silva; 45262624; SHI QR 210 CJ 10 LT 12 – Samambaia/DF; 155,40; 042.002272/01; Luciângelo Rodrigues de Moura; 45729654; SHI QR 312 CJ 2 LT 6 – Samambaia/DF; 170,94; 042.002343/01; Manoel Galvão Nunes; 45527113; Vila Areal QS 5 RUA 822 LT 1 – Taguatinga/DF; 906,57; 042.001372/01; Manoel José de Almeida; 45528217; Vila Areal QS 5 RUA 861 LT 10 – Taguatinga/DF; 879,64; 124.001678/01; Maria das Graças dos Santos; 45282676; SHI QR 404 CJ 8 LT 19 – Samambaia/DF; 223,65; 042.001222/01; Maria de Lourdes Cabral; 45281777; SHI QR 404 CJ 5 LT 6 – Samambaia/DF; 213,00; 042.002407/01; Maria do Carmo Lins Gomes; 45500010; SHI QR 122 CJ 9 LT 12 – Samambaia/DF; 218,68; 042.001368/01; Maria Francisca da Conceição Rocha; 45526729; Vila Areal QS 5 RUA 800 LT 42 – Taguatinga/DF; 1.032,24; 042.006714/02; Maria José Costa Miranda; 45477094; SHI QR 108 CJ 2 LT 4 – Samambaia/DF; 155,40; 042.003192/01; Maria Lourdes de Oliveira; 46824235; SHI QR 429 CJ 18 LT 5 – Samambaia/DF; 128,00; 042.000102/02; Maria Lucia de Araújo Silva; 45527393; Vila Areal QS 5 RUA 824 LT 15 – Taguatinga/DF; 879,64; 042.003135/03; Marinaldo Henrique Beserra Leite; 47776943; Vila Areal QS 11 CJ P LT 44 – Taguatinga/DF; 328,68; 042.001706/01; Marta Evangelista da Silva; 45480621; SHI QR 110 CJ 6 LT 9 – Samambaia/DF; 155,40; 042.002699/01; Mauro Galdino da Silva; 45498733; SHI QR 122 CJ 3 LT 6 – Samambaia/DF; 155,40; 042.002491/01; Mírian Barbosa de Sousa; 45655804; SHI QR 501 CJ 3 LT 19 – Samambaia/DF; 154,00; 042.003384/03; Orlando Costa Júnior; 45526621; Vila Areal QS 5 RUA 800 LT 22 – Taguatinga/DF; 879,64; 042.001448/01; Raimunda Nonata de Sousa Mesquita; 46786821; SHI QR 411 CJ 11 LT 7 – Samambaia/DF; 140,00; 042.001573/01; Ronaldo Lemes da Silva; 47132272; Vila Areal QS 8 CJ 440 BL B LT 6 – Taguatinga/DF; 198,00; 042.007912/02; Rosy Mary Araújo Brasil; 4553134X; Vila Areal QS 7 RUA 218 LT 19 – Taguatinga/DF; 1.359,86; 042.002719/01; Sergio Mauro Nunes Santiago; 46939369; QD 101 CJ 7 LT 7 – Recanto das Emas/DF; 176,00; 042.002599/01; Solange Marcondes Queiroz; 45671427; SHI QR 506 CJ 6 LT 19 – Samambaia/DF; 170,94; 042.001644/01; Vera Lúcia Ramos da Silva; 45525188; Vila Areal QS 5 RUA 412 LT 8 – Taguatinga/DF; 906,57. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste ato; Retorne-se a AGTAG/DIATE para prosseguimento do feito. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 31 DE JULHO DE 2006.

PROCESSO Nº: 124.003.850/2006; INTERESSADO: CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON; CNPJ: 00.114.090/0001-41; ASSUNTO: Isenção da TLP – Instituição de Educação. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, exercício de 2006, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SEP/S QD 706/906 LT B/

C; 0860018X; As instituições de educação não se encontram dentre os beneficiários de que trata o artigo 1º da Lei nº 2.627/2000, com alterações introduzidas pela Lei nº 3.259/03; SHI/S QI 9 BL L; 46151818; SGA/N QD 606 MD B; 3099957X; SHCSW SQ SW 301/2 LT 2; 46428658; A CLARAS RUA 9 SUL LT 10; 4624879X. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 31 DE JULHO DE 2006.

Isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, tendo em vista que os beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda abaixo relacionados não são os destinatários originários e/ou os legítimos ocupantes dos imóveis a seguir: Processo; Interessado; Inscrição; Endereço; Localidade; 042.002733/2001; Ana Maria Nogueira Pimenta; 46727337; SHI QR 125 CJ 9 LT 13; Samambaia/DF; 042.003984/2001; Antônio Fernandes Carneiro; 46863427; SHI QR 615 CJ 8 LT 14; Samambaia/DF; 042.003255/2001; Carlito Alves da Silva; 45478228; SHI QR 108 CJ 8 LT 13; Samambaia/DF; 042.007266/2002; Cícero Pacheco Neto; 45525897; VILA AREAL QS 5 RUA 452 LT 1; Taguatinga/DF; 042.003112/2001; Cléber Alves de Carvalho; 4548144X; SHI QR 110 CJ 14 LT 8; Samambaia/DF; 042.001542/2001; Delcina Alves da Silva; 46724109; SHI QR 123 CJ 9 LT 27; Samambaia/DF; 042.001667/2001; Elias Batista; 46839860; SHI QR 511 CJ 13 LT 23; Samambaia/DF; 042.001803/2001; Fátima Maria Paulo de Oliveira; 45710031; SHI QR 305 CJ 5 LT 1; Samambaia/DF; 042.001807/2001; Heronildes Luiz de Oliveira; 4547219X; SHI QR 104 CJ 3 LT 15; Samambaia/DF; 046.001784/2001; José Lemos de Almeida; 46736646; SHI QR 313 CJ 5 LT 16; Samambaia/DF; 042.001380/2001; José Lins Vieira Teixeira; 45471762; SHI QR 104 CJ 1 LT 2; Samambaia/DF; 042.002486/2001; Júlia Maximiano da Silva; 46746811; SHI QR 319 CJ 8 LT 4; Samambaia/DF; 042.001351/2001; Leide Maria Gebrim; 46869913; SHI QR 623 CJ 6 LT 8; Samambaia/DF; 042.002474/2001; Manoel Eugênio Borges de Oliveira; 46416412; SHI QR 521 CJ 5 LT 15; Samambaia/DF; 042.001171/2001; Marco Antônio da Silva Santos; 46783342; SHI QR 409 CJ 6 LT 24; Samambaia/DF; 042.009111/2002; Maria Aparecida Balzani; 46743480; SHI QR 317 CJ 2 LT 16; Samambaia/DF; 046.001606/2001; Maria Diomar Marques; 46807667; SHI QR 423 CJ 5 LT 2; Samambaia/DF; 042.001395/2001; Maria do Socorro Oliveira de Jesus; 47776226; VILA AREAL QS 11 CJ A LT 32; Taguatinga/DF; 042.002627/2001; Maria Soares Alves; 46786058; SHI QR 411 CJ 8 LT 9; Samambaia/DF; 042.001727/2001; Neuza Amorim dos Reis; 45494290; SHI QR 120 CJ 2 LT 10; Samambaia/DF; 042.010556/2002; Nicanor Teixeira de Almeida; 4552713X; VILA AREAL QS 5 RUA 822 LT 3; Taguatinga/DF; 042.002478/2001; Nilton Florentino Meireles; 4553201X; VILA AREAL QS 7 RUA 218A LT 20; Taguatinga/DF; 042.001500/2001; Raimundo Antônio Martins; 45696829; SHI QR 516 CJ 2 LT 2; Samambaia/DF; 042.002526/2001; Regina Maria da Conceição Pacheco; 46793976; SHI QR 415 CJ 10 LT 17; Samambaia/DF; 042.003238/2001; Rubens Nascimento; 4531313X; SHI QR 601 CJ 10 LT 9; Samambaia/DF; 047.000333/2001; Soraya Yones da Silva; 46816615; SHI QR 425 CJ 22 LT 1; Samambaia/DF; 042.010101/2002; Suely Rosa de Jesus; 45262462; SHI QR 210 CJ 9 LT 10; Samambaia/DF; 042.007871/2002; Vilma Damasceno Lima; 45699062; SHI QR 516 CJ 10 LT 1; Samambaia/DF; 042.001106/2001; White Alves de Alencar; 4548337X; SHI QR 112 CJ 5 LT 11; Samambaia/DF; 042.002083/2001; Willian José de Sousa; 46827315; SHI QR 431 CJ 4 LT 6; Samambaia/DF; 042.003063/2001; Zuleide Oliveira de Sousa Lemos; 46817174; SHI QR 425 CJ 24 LT 17; Samambaia/DF. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Acoste-se a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste despacho de indeferimento. Retornem-se os autos à AGTAG/DIATE para o prosseguimento do feito e ciência ao interessado.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº17/2006-SEDF/CODEPLAN, DE 28 DE JULHO DE 2006. OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem: DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 32201 – Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central

U.G. 130201 – Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central

Programa de Trabalho: 12.366.0142.2392.0001; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte 100; Valor (R\$) 1.494.000,00; Objeto: REALIZAÇÃO DOS EXAMES SUPLETIVOS DO ANO DE 2006, assim compreendido a elaboração, impressão, aplicação, divulgação dos gabaritos, processamento eletrônico dos dados, divulgação dos resultados dos exames supletivos dos níveis fundamental e médio, conforme Projeto Básico/ Secretaria de Educação e Informe Técnico Financeiro/ CODEPLAN constante no procedimento administrativo 080.020117/2006.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS VAGNER GONÇALVES BENCK DE JESUS  
U.O. Cedente U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 245, DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 102/2006, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do processo 030.001730/2004, resolve:

AUTORIZAR o funcionamento para a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, Área de Saúde, no Instituto Politécnico Evolução, localizado na CND 06, Lote 14, Taguatinga – DF, mantido pelo Instituto Politécnico Evolução Ltda.

APROVAR o Plano de Curso, a Proposta Pedagógica e a respectiva matriz curricular, anexa ao citado parecer.

RECOMENDAR que a subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP acompanhe a implantação da habilitação ora aprovada, em especial, no que concerne à titulação do corpo docente.

DETERMINAR que o Instituto Politécnico Evolução apresente à SUBIP cópia do convênio celebrado com a rede hospitalar do Distrito Federal para fins de estágio supervisionado para os alunos da habilitação profissional de Técnico em Enfermagem, antes do início das atividades escolares dessa habilitação.

RECOMENDAR que a instituição providencie a renovação do Alvará de Funcionamento, com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do atual.

ESTABELEECER que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 246, DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 115/2006, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do processo 030.003000/2004, Resolve:

AUTORIZAR o funcionamento no Colégio DJ, situado na Chácara 207, Lotes 02 e 04, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo SERBE – Centro Infantil Ltda. – ME, do ensino fundamental de 5ª a 8ª série, a partir de 1º de janeiro de 2006, com adoção da Proposta Pedagógica e matriz curricular, aprovadas pela Ordem de Serviço nº 107/SUBIP/SE, de 08 de setembro de 2005.

ALERTAR a instituição educacional para a necessidade de adequação dos documentos organizacionais às Leis nºs 11.114/2005, 11.274/2006 e às Resoluções nºs 1/2005 – CEDF e 2/2006 – CEDF. RECOMENDAR que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do atual. ESTABELEECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 02 de agosto de 2006.

Processo 30.003.133/2006. Interessado: LILIANA ROCIO DUARTE RECALDE HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o parecer nº 116/2006-CEDF, de 18 de julho de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Liliana Rocio Duarte Recalde, via exames de estado, conforme diploma expedido pela “IB – International Baccalaureate Foundation” por apresentação do “Li Po Chun Word United College of Hong Hong”, em Genebra – Suíça, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 30.002918/2006. Interessado: BIYOUHA ALEXANDRINE HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 131/2006-CEDF, de 25 de julho de 2006 aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Biyouha Alexandrine, via exames de estado, conforme diploma com histórico escolar, expedido pelo Departamento de Bacharelado de Camarões, em Yaoundé – República de Camarões, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA

Em 31 de julho de 2006

Processo: 080.005.706/2005; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIARIA FEDERAL Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Subsecretária de Apoio Operacional, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), referente à Notificação de Autuação nº 0005150978, expedido em 16/06/2005.

Processo: 080.011.212/2005; Interessado: MOURA TRANSPORTE LTDA Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Subsecretária de Apoio Operacional, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 25.703,47 (vinte e cinco mil, setecentos e três reais e sete centavos), referente ao ressarcimento de ISS em decorrência de serviços de transporte escolar.

BASILINA DIVINA PEREIRA

## DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 31 DE JULHO DE 2006.

A DIRETORA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 381, de 31 de dezembro de 2003, resolve: ESTABELEECER faixa numérica complementar para o registro de documentos da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia – DRE-CEIL. Requerimento (REG) de 220.001 a 225.000.

ELIZABETH MARANINI CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de agosto de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica-DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento Benzilpenicilina Benzatina pó p/ suspensão injetável 1.200.000UI frasco-ampola destinado a atender emergencialmente a Rede Hospitalar, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.008.981/06 e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa-ASTEL, que com base no artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. no fornecimento do medicamento citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 77.145,00 (Setenta e Sete Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSE GERALDO MACIEL

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário, relativo ao processo 060.008.241/2003, publicado no DODF nº 38, de 25 de fevereiro de 2006, página 18, ONDE SE LÊ “... Fonte 138...”, LEIA-SE “... Fonte 100...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 02 de agosto de 2006.

Processo 030.002.646/2006. Interessado: GÁS INFORMÁTICA LTDA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no CAPUT do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e diante das justificativas apresentadas no presente Processo, ratifico por delegação de competência, contida no artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Inexigibilidade de Licitação, a favor da Firma GÁS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 37.129.194/0001-30, objetivando atender despesas com aquisição de software gás-enterprise 2003 (licença full gás 2003 enterprise gera aplicações em VB – em 03 idiomas (português/

inglês/espanhol) para acessar banco de dados jet, SQL e Oracle (manual on line), uma licença de uso, CD 01 plug de instalação e apostila de treinamento básico). Publique-se e encaminhe-se a GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de agosto de 2006.

Processo: 070.000.218/2006. Em cumprimento ao disposto no artigo 25, combinado com o artigo 116 da Lei nº 8666/93, e diante das justificativas apresentadas no processo em epígrafe, Ratifico a dispensa de Licitação em favor da Empresa Collossal do Brasil Vigilância Ltda, CNPJ nº 01.906.131/0001-03, para atender despesas com prestação de serviços de vigilância armada, que entre si celebram o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a empresa Collossal do Brasil Vigilância Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada a serem executados no âmbito da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e Escritórios da EMATER-DF.

WILMAR LUIS DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 515, DE 31 DE JULHO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CONCEDER registro, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores A CARMO FILIAL CEILÂNDIA, CNPJ 03.834.406/0003-20, localizado na Quadra QNM 01 CJ D lote 04 loja 01 – Ceilândia - DF – CEP: 72.215-014, tendo como proprietários Eliazar Oliveira do Carmo, CPF 503.980.241-2 e Kenia Denise da Mata Oliveira do Carmo, CPF 601.849.571-68, conforme processo 055.22049/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 28 de julho de 2006.

Processo: 053.001.164/2006; Interessado: HFA – HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº. 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 10.616,74 (Dez Mil, Seiscentos e Dezesesseis Reais e Setenta e Quatro Centavos), em favor de Hospital das Forças Armadas, Programa de Trabalho 28.845.0903.6387.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

JOSÉ ANÍCIO BARBOSA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 02 de agosto de 2006.

Processo 260.047.229/2006. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A-BRB. Assunto: Aquisição de Vales Transportes. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, no valor de R\$ 121,68 (Cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), referente a complementação do valor para aquisição de vales transportes, que serão distribuídos aos servidores desta Secretaria, no mês de agosto/2006.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 26 de julho de 2006.

Processo: 260.046.755/2005. Interessado: PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA-EPP. Assunto: Aplicação de Penalidades. O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo supra, TORNA PÚBLICO que aplicou multa a empresa PRORROUPAS CONFECÇÃO LTDA-EPP, CNPJ 00.556.225/0001-29, no valor de R\$ 9,84 (Nove reais e oitenta e quatro centavos), por ter entregado os materiais constantes na Nota de Empenho 2006NE00390 com atraso injustificado de 4 (quatro) dias, de acordo com o item 13. Penalidades do Ato Convocatório - Convite 70/2006 - SUCOM/COPEL-SEF, em conformidade com a Seção II. Sanções Administrativas do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

## CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2006. Às nove horas do vigésimo primeiro dia do mês de junho, do ano de dois mil e seis, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, foi aberta pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diana Meirelles da Motta, substituindo neste ato, a Presidente do Conselho, a Excelentíssima Senhora Maria de Lourdes Abadia, Governadora do Distrito Federal, a 50ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; b) Assinatura da Ata da 49ª Reunião Ordinária; c) Referendar a Aprovação da Ata da 9ª Reunião Extraordinária e da Decisão 03/2006-CONPLAN. 2) Abertura dos Trabalhos – 2.1) Processo: nº.260.047.667/2006 Assunto: Aprovação de Projeto – Lote 23/Quadra 05/ Setor de Garagens Oficiais Norte – SGO-N; Interessado: Secretaria de Gestão Administrativa; Relator: Conselheiro Geraldo Nogueira Batista. 3) Assuntos Gerais: 3.1) SEMARH solicita um representante deste Conselho – Titular e Suplente, na Comissão de Articulação Institucional para elaboração de Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal. 4) Encerramento. Após a verificação do quorum, a Presidente Substituta Dra. Diana iniciou a Reunião, agradecendo à todos pela presença. Em seguida passou à apreciação e voto da Ata da 49ª Reunião Ordinária e, não havendo manifestação, foi considerada aprovada. Da mesma forma a aprovação da Ata da 9ª Reunião Extraordinária e da Decisão 03/2006 - CONPLAN ocorrida ad referendum do plenário, foi referendada. Prosseguindo, a Presidente Substituta passou a palavra ao Conselheiro Geraldo Batista, Relator do Processo nº.260.047.667/2006, que leu seu relato e voto, sendo este último transcrito a seguir na íntegra: “Voto: o meu parecer, que submeto aos demais membros do CONPLAN é, portanto, favorável à proposta de aprovação do Centro de Atenção ao Trabalho e à Saúde de Servidor do GDF no Setor de Garagens Oficiais. Brasília, 20 de junho de 2006. Geraldo Sá Nogueira Batista – Conselheiro membro do CONPLAN.” Em seguida a Dra. Diana abriu a palavra aos Conselheiros para discussão. A Conselheira Concita parabenizou o Relator e questionou a instalação dessa Unidade Institucional naquele Setor, pois receava que o Conselho estivesse sendo conivente com a desobediência às normas de Zoneamento do Distrito Federal. Acrescentou, que o fato de já existirem outros tipos de habitações e comércio instalados fora das normas não seria justificativa para o Conselho aprovar mais um desvirtuamento. Dra. Diana esclareceu que o Relato do Conselheiro Geraldo Batista mencionava o parecer da Gerência da DIPRE/SUDUR, área da SEDUH responsável pela área tombada, que não via óbice à ocupação pleiteada e registrava tecnicamente que não traria nenhuma descaracterização do conjunto tombado. Ponderou que o ideal seria um Zoneamento que acompanhasse a dinâmica Urbana e não agredisse os princípios gerais de tombamento. Citou como exemplo o Setor de Clubes do Distrito Federal, integrante da área tombada, cuja realidade precisa ser revista porque parte do Setor está sem função e outras não foram ocupadas, além daquelas com problemas financeiros. Disse que existe uma dinâmica urbana e sócio-econômica que determina essas alterações de uso. Comentou que o Distrito Federal possui uma tabela de atividades que regula a utilização dos Lotes mas que precisa ser revista e que essa tabela separa o que é comércio, serviço e lazer. Disse que, na condição de Urbanista, deveria tentar buscar uma compatibilização, com vistas a manter uma gestão eficiente do território, observando que não adianta existirem normas e regulamentos descolados da realidade. O Conselheiro Luís Antônio discordou quando se falou em desvirtuamento. Segundo ele aquele Setor foi projetado para servir de apoio aos órgãos do Governo Estadual e que ao longo do tempo o uso foi alterado. Então, a partir do momento, em que há uma nova destinação, de forma estudada para que não interfira no tombamento da cidade, está se criando novas virtudes para aquele Setor. A Conselheira Ana Maria parabenizou o Relator por trazer à discussão o Zoneamento e lembrou que a cidade é viva, que as gerações passam, surgem novas tecnologias, novas realidades. A Conselheira disse, então, que não convinha ficar refém de um Projeto antigo e que algumas áreas iriam sofrer desvirtuamento mesmo e mencionou as áreas destinadas a Ensino Fundamental, nas Superquadras. Disse que a população estava mais envelhecida e que a ocupação dessas áreas deveria ser repensada no Conselho. O Conselheiro Jarbas concordou que essa era uma questão crucial e que a intervenção do Conselheiro Geraldo trazia à baila o problema do gueto enfrentado no documen-

to “Brasília Revisitada” elaborado pelo Arquiteto Lúcio Costa e citou o Sudoeste como exemplo. Disse tratar-se de um gueto econômico, onde a população, pelas suas entidades é contra a construção de escolas pois as mesmas seriam utilizadas pelos filhos das empregadas domésticas e não pelo corpo social daquele setor. Com relação ao Setor de Garagens chamou a atenção para a proximidade da Sede Administrativa do Governo do Distrito Federal, mas que era favorável ao parecer do Relator. Para o Conselheiro Francisconi afirmou que Brasília também adota um Plano Diretor que fomenta práticas segregacionistas pelos padrões urbanísticos que estabelece, e afirmou que hoje não existe nenhum Plano Diretor no Brasil que não o seja. E na sua opinião o Planejamento Participativo pode se transformar em um instrumento de aumento dessa segregação se o poder público não tivesse cuidado visto que, toda comunidade defende seus interesses e se torna por excelência egoísta. Ali a análise estava restrita a um lote enquanto não se tinha perspectiva global como o Conselheiro Jarbas levantara. Disse que o PDOT havia levantado vários itens mas ainda faltava vigor para alguns projetos básicos estruturais. Afirmou que haviam novos delineamentos para a área tombada e que precisavam ser revistos, citando como exemplo, as áreas desocupadas no Setor de Autarquias Norte. Questionou o que seria feito e se ficariam desocupadas. Disse existirem muitas áreas que precisavam ser revistas, e falou da EPIA. Disse que enquanto os Urbanistas pensavam, o Departamento de Estradas de Rodagem ia construindo. Concluiu dizendo que valia a pena o CONPLAN, por ser um órgão de assessoramento, pensar quais seriam os pontos críticos a serem revistos, e convidar órgãos como o CREA-DF, IAB e outros representativos da sociedade para trabalharem juntos. A Dra. Diana disse que o comentário do Conselheiro Francisconi havia sido de grande pertinência e explicou que a Secretaria concluiria os Termos de Referência para os Planos Diretores Locais, especialmente para a área tombada, mas estaria dependendo de recursos financeiros do Programa Brasília Sustentável como havia falado no início da reunião. Disse ter expectativa de aprovar esses Termos de Referência para começar a contratação de equipe mas a informação que tiveram da ADASA - Agência Reguladora de Águas do DF, que Coordena o Brasília Sustentável, foi de que esse recurso só será liberado a partir do ano que vem. Se desculpou, por colocar uma questão de casa no Conselho. Ressaltou que pretende, ainda no segundo semestre, pelo menos começar o processo de contratação de alguns desses Termos, pois grande parte estaria pronta, aguardando apenas os recursos financeiros. Colocou em votação o Relatório do Conselheiro Geraldo Batista, que foi considerado aprovado. Informou sobre o Ofício, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH, solicitando à SEDUH dois representantes do Conselho, para ocuparem uma vaga de Titular e uma de Suplente na composição da Comissão de Articulação Institucional para elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal. Sugeriu os Conselheiros Jorge Guilherme Francisconi como Titular e Geraldo Nogueira Batista como Suplente, sendo acatada por todos. Comunicou que a terceira Audiência Pública do PDOT, que seria realizada no dia 25 de junho fora transferida para o dia 27 de agosto a fim de concluir o processo de discussão com os oito Conselhos do Desenvolvimento Rural para aferir critérios de adequação do uso do solo. O Conselheiro Newton disse que o Zoneamento Ecológico Econômico não pode abordar apenas o Distrito Federal pois dessa forma estabelecerá uma fronteira. Acha que se deveria expandir o conceito e trabalhar junto com o Estado de Goiás. Segundo ele o Zoneamento Ecológico Econômico só tem sentido se tratado em termos regionais, de forma integrada com o entorno. Disse ainda, que atualmente, uma Indústria que não consegue autorização no DF para funcionar, pula para Santo Antônio do Descoberto e faz lá o que quer, inclusive, com efeitos fiscais negativos para o Distrito Federal. Comentou sobre as dificuldades que se ouve falar para se instalar empresas no Distrito Federal, devido a burocracia ou impostos altos, mas que, na verdade, tratava-se de uma questão Ambiental. Na análise do Conselheiro a questão ambiental é a que mais aflige o empresário quando vai se instalar. Solicitou que o CONPLAN encaminhasse essa sugestão então à SEMARH para que o ZEE fosse trabalhado sob esse prisma. O Conselheiro Luís Antônio fez algumas colocações sobre a questão do Zoneamento. Disse que hoje se enfrenta situações graves em função do descompasso surgido entre o Plano original e os usos atuais em Brasília. Citou a W3 como o exemplo mais evidente de degradação já que virara uma rua cheia de templos e pensões onde os usos estabelecidos originalmente foram modificados e a Legislação Urbanística ficou parada. Ressaltou no entanto que achava que ainda se podia fazer alguma coisa e consultou formalmente o Plenário e a SEDUH se o CONPLAN não poderia atuar nisso. Citou ainda problemas que tem enfrentado em função da definição da atividade residencial. Comentou que o Conselheiro Geraldo Nogueira Batista havia mencionado naquele Conselho que no resto do mundo hotelaria era classificada como atividade residencial, de acordo com tabelas de Zoneamento tradicionais. No entanto, em Brasília, devido à Tabela de Atividades local ser pautada no aspecto econômico, a hotelaria estaria classificada dentro da atividade de comércio e serviço. Essa classificação, destacou, tem dado margem a que o empresariado interprete de forma equivocada, ou seja, em lotes comerciais de prestação de serviço lhes seria possível a instalação de Hotéis. Sugeriu a aprovação no CONPLAN de uma definição clara para atividade de prestação de serviço e que não deixassem esse trabalho para o PDL, nem para o PDOT da área tombada. Exemplificou dizendo que Hotel poderia ser constituído de um quarto, com banheiro, armário embutido e uma cama e, locais constituídos de três quartos, cozinha, banheiro e quarto de empregada, seriam Residência. Disse ainda que residência nos tempos atuais, poderia ter serviço, desde que previsto no empreendimento e a atividade, naquele Edifício, continuaria sendo residencial. Frisou que a diferença dessas duas atividades seria fundamental em termos de impacto interpretando que em uma, o sujeito chegaria de táxi, com a mala, depois de um dia ou dois iria embora e na outra situação, moraria com a família. Dra. Diana prometeu a constituição de Comissão para avaliação dessa tabela e pediu o apoio do Conselho nessa tarefa, independente do PDL. Disse também, que faria o possível, para na próxima reunião trazer uma sugestão. O Conselheiro Etelvino cumprimentou à todos em nome do Secretário Roberto Giffoni e agradeceu à Secretária Diana, Presidente do Conselho, pela receptividade do Ofício, e por sugerir os Conselheiros Jorge

Guilherme e Geraldo Batista para representar o CONPRESB na composição da Comissão que irá elaborar o Zoneamento Ecológico Econômico e que seria uma satisfação tê-los nessa composição. Esclareceu que o Zoneamento terá que ser feito exatamente como o Conselheiro Newton sugerira observando que fazer o Zoneamento Ecológico Econômico em um território onde todas as águas são descendentes e contem as três principais Bacias Hidrográficas do País, sem analisar o entorno do Distrito Federal, no contexto geral de Brasília, seria um desastre. Acrescentou que a SEMARH, estaria trabalhando, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do Ministério do Meio Ambiente, exatamente no contexto da RIDE. A Conselheira Vera Morelli falou de sua preocupação sobre o tema Zoneamento Ecológico Econômico. Disse que o ZEE já constava da própria Lei Orgânica e que o do Distrito Federal já era para estar pronto e fatos supervenientes fizeram com que estivessem em andamento o ZEE da RIDE. Desse modo, disse que teria que haver uma grande integração, entre esse ZEE da RIDE com o que vai ser feito para o Distrito Federal, destacando que o Distrito Federal está praticamente imerso em unidades de conservação e que tem o seu Zoneamento Ambiental também. Referiu-se ao caso da APA do Planalto Central observando que teria que haver também uma integração com o Zoneamento Ambiental, uma vez que, na sua opinião não teria cabimento tratar desse tema no Distrito Federal dissociado do IBAMA. Ressaltou a necessidade do Zoneamento Ambiental ser feito de comum acordo com o ZEE do Distrito Federal e com o Zoneamento da RIDE. Em seguida a Presidente Substituta Dra. Diana agradeceu a participação dos Conselheiros lembrando que a próxima Reunião Ordinária estava marcada para o dia 26 de julho. Não havendo mais informes a reunião foi encerrada, da qual, eu, Lucélia Regina Bezerra da Silva, Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 21 de junho de 2006. Presidente Substituta: Diana Meirelles da Motta; Conselheiros Presentes: Jarbas Silva Marques, Dalmo Rebello Silveira, José da Luz Araújo, Etelvino V. da Silva, Caio Abbot, João Bosco Soares, Pedro M. Cabral Teixeira, Luís Antônio Almeida Reis, Ana Maria Nogales, Jurandi Pereira Marinho, Narinalva A. Medonça, Gil Cláudio R. Gonçalves, Guaraci de Araújo Melo, Jorge G. Francisconi, Concita A. Cernicchiaro, Newton de Castro, Geraldo Nogueira Batista, Juvenal Batista Amaral, Vera Mussi Amorelli.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 19 DE JULHO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em face do que dispõe o artigo 4º, § 1º, inciso II, c/c artigo 13 do Decreto nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, considerando que a fornecedora descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, por inexecução parcial do contrato; considerando que os argumentos da fornecedora, expostos na Defesa apresentada às fls. 73/130, por si só, não excluem a sua responsabilidade, nem tampouco justificam a má qualidade do produto, fornecido com pesquisa de soro positiva (fls. 70/71), o que altera as características do leite, proporcionando valor nutritivo inferior, nos termos do parecer técnico de fls. 135/137, conforme consta do processo 240.000.575/2005, resolve: APLICAR à empresa LATICÍNIOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CGC/CNPJ 03.233.973/0001-69, com sede no Núcleo Rural Monjolo, Chácara 15 - Recanto das Emas - DF (Contrato para Aquisição de Bens nº. 091/2005), a pena de multa no valor de R\$ 1.550,81 (Hum Mil Quinhentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Um Centavos), correspondente a 15% sobre o valor da nota de empenho da entrega referente à primeira quinzena de outubro/2005, com fundamento na Cláusula XIV, item 14.2, alínea II, do Edital de Licitação – Concorrência nº. 052/2004-SUCOM/SEF, e no artigo 87, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Proceda-se o desconto no valor das parcelas devidas à contratada. Dê-se ciência à interessada.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em face do que dispõe o artigo 4º, § 1º, inciso II, c/c artigo 13 do Decreto nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, considerando que a fornecedora descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, por inexecução parcial do contrato; considerando que os argumentos da fornecedora, expostos na Defesa apresentada às fls. 76/77, por si só, não excluem a sua responsabilidade, nem tampouco justificam a má qualidade do produto, fornecido com pesquisa de soro positiva (fls. 71/73), o que altera as características do leite, proporcionando valor nutritivo inferior, nos termos do parecer técnico de fls. 119/121, conforme consta do processo 240.000.599/2005, resolve: APLICAR à empresa DISTRIBUIDORA DE LEITE SANTA MARIA, CGC/CNPJ 05.966.834/0001-70, com sede na Quadra 302, Conjunto L, Lote 28, Sala 02 – Santa Maria – DF (Contrato para Aquisição de Bens nº. 115/2005), a pena de multa no valor de R\$ 1.081,08 (Hum Mil Oitenta e Um Reais e Oito Centavos), correspondente a 15% sobre o valor da nota de empenho da entrega referente à primeira quinzena de outubro/2005, com fundamento na Cláusula XIV, item 14.2, alínea II, do Edital de Licitação – Concorrência nº. 052/2004-SUCOM/SEF, e no artigo 87, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Proceda-se o desconto no valor das parcelas devidas à contratada. Dê-se ciência à interessada.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em face do que dispõe o artigo 4º, § 1º, inciso II, c/c o artigo 13 do Decreto nº. 26.851, de 30 de maio

de 2006, considerando que a fornecedora descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, por inexecução parcial do contrato; considerando que os argumentos da fornecedora, expostos na Defesa apresentada às fls. 77/79, por si só, não excluem a sua responsabilidade, nem tampouco justificam a má qualidade do produto, fornecido com pesquisa de soro positiva (fls. 74/75), o que altera as características do leite, proporcionando valor nutritivo inferior, nos termos do parecer técnico de fls. 84/86, conforme consta do processo 240.000.593/2005, resolve: APLICAR à empresa JOSÉ JACKSON MACHADO BACELAR - EPP, CGC/CNPJ 07.412.413/0001-52, com sede na Avenida Paranoá, Quadra 12, Conjunto 10, Lote 03, Sala 204 – Paranoá/DF (Contrato para Aquisição de Bens nº. 109/2005), a pena de multa no valor de R\$ 3.242.99 (Três Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos), correspondente a 15% sobre o valor da nota de empenho da entrega referente à primeira quinzena de outubro/2005, com fundamento na Cláusula XIV, item 14.2, alínea II, do Edital de Licitação – Concorrência nº. 052/2004-SUCOM/SEF, e no artigo 87, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Proceda-se o desconto no valor das parcelas devidas à contratada. Dê-se ciência à interessada.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em face do que dispõe o artigo 4º, § 1º, inciso II, c/c artigo 13 do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, considerando que a fornecedora descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, por inexecução parcial do contrato; considerando que os argumentos da fornecedora, expostos na Defesa apresentada às fls. 66/123, por si só, não excluem a sua responsabilidade, nem tampouco justificam a má qualidade do produto, fornecido com pesquisa de soro positiva (fls. 63/64), o que altera as características do leite, proporcionando valor nutritivo inferior, nos termos do parecer técnico de fls. 128/130, conforme consta do processo 240.000.743/2005, resolve: APLICAR à empresa LATICÍNIOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CGC/CNPJ 03.233.973/0001-69, com sede no Núcleo Rural Monjolo, Chácara 15, Recanto das Emas - DF (Contrato para Aquisição de Bens nº. 120/2005), a pena de multa no valor de R\$ 2.212.69 (Dois Mil Duzentos e Doze Reais e Sessenta e Nove Centavos), correspondente a 15% sobre o valor da nota de empenho da entrega referente à primeira quinzena de outubro/2005, com fundamento na Cláusula XIV, item 14.2, alínea II, do Edital de Licitação – Concorrência nº. 052/2004-SUCOM/SEF, e no artigo 87, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Proceda-se o desconto no valor das parcelas devidas à contratada. Dê-se ciência à interessada.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em face do que dispõe o artigo 4º, § 1º, inciso II, c/c o artigo 13 do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, considerando que a fornecedora descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, por inexecução parcial do contrato; considerando que os argumentos da fornecedora, expostos na Defesa apresentada às fls. 80/82, por si só, não excluem a sua responsabilidade, nem tampouco justificam a má qualidade do produto, fornecido com pesquisa de soro positiva (fls. 77/78), o que altera as características do leite, proporcionando valor nutritivo inferior, nos termos do parecer técnico de fls. 87/89, conforme consta do processo: 240.000.594/2005, resolve: APLICAR à empresa LILIAN VIEIRA MAIA MARTINS, CGC/CNPJ 05.160.016/0001-85, com sede no Núcleo Rural Casa Grande, Chácara 06, MA-10 – Gama/DF (Contrato para Aquisição de Bens nº. 110/2005), a pena de multa no valor de R\$ 3.597.53 (Três Mil Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Três Centavos), correspondente a 15% sobre o valor da nota de empenho da entrega referente à primeira quinzena de outubro/2005, com fundamento na Cláusula XIV, item 14.2, alínea II, do Edital de Licitação – Concorrência nº. 052/2004-SUCOM/SEF, e no artigo 87, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Proceda-se o desconto no valor das parcelas devidas à contratada. Dê-se ciência à interessada.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em face do que dispõe o artigo 4º, § 1º, inciso II, c/c o artigo 13 do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, considerando que a fornecedora descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, por inexecução parcial do contrato; considerando que os argumentos da fornecedora, expostos na Defesa apresentada às fls. 86/88 e 96/97, por si só, não excluem a sua responsabilidade, nem tampouco justificam a má qualidade do produto, fornecido com pesquisa de soro positiva (fls. 84/85), o que altera as características do leite, proporcionando valor nutritivo inferior, nos termos do parecer técnico de fls. 138/140, conforme consta do processo 240.000.598/2005, resolve: APLICAR à empresa QUEIROZ DISTRIBUIDORA DE LEITE E DERIVADOS, CGC/CNPJ 07.150.435/0001-61, com sede na Quadra 302, Conjunto L, Lote 28, Sala 03 – Santa Maria – DF (Contrato para Aquisição de Bens nº. 114/2005), a pena de multa no valor de R\$ 924.66 (Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta e Seis Centavos), correspondente a 15% sobre o valor da nota de empenho da entrega referente à primeira quinzena de outubro/2005, com fundamento na Cláusula XIV, item 14.2, alínea II, do Edital de Licitação – Concorrência nº. 052/2004-SUCOM/SEF, e no artigo 87, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Proceda-se o desconto no valor das parcelas devidas à contratada. Dê-se ciência à interessada.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em face do que dispõe o artigo 4º, § 1º, inciso II, c/c o artigo 13 do Decreto nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, considerando que a fornecedora descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito

Federal, representado por esta Secretaria de Estado, por inexecução parcial do contrato; considerando que os argumentos da fornecedora, expostos na Defesa apresentada às fls. 78/79 e 82/85, por si só, não excluem a sua responsabilidade, nem tampouco justificam a má qualidade do produto, fornecido com pesquisa de soro positiva (fls. 80/81), o que altera as características do leite, proporcionando valor nutritivo inferior, nos termos do parecer técnico de fls. 106/108, conforme consta do processo 240.000.592/2005, resolve: APLICAR à empresa SANTA MARIA COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA, CGC/CNPJ 04.397.465/0001-89, com sede na Rua Jeovah Santos Soares, s/nº, Setor Central – Santa Maria – Trindade - Goiás (Contrato para Aquisição de Bens nº.108/2005), a pena de multa no valor de R\$ 3.338.82 (Três Mil, Trezentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos), correspondente a 15% sobre o valor da nota de empenho da entrega referente à primeira quinzena de outubro/2005, com fundamento na Cláusula XIV, item 14.2, alínea II, do Edital de Licitação – Concorrência nº 052/2004-SUCOM/SEF, e no artigo 87, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Proceda-se o desconto no valor das parcelas devidas à contratada. Dê-se ciência à interessada.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em face do que dispõe o artigo 4º, § 1º, inciso II, c/c o artigo 13 do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, considerando que a fornecedora descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, por inexecução parcial do contrato; considerando que os argumentos da fornecedora, expostos na Defesa apresentada às fls. 79/81, por si só, não excluem a sua responsabilidade, nem tampouco justificam a má qualidade do produto, fornecido com pesquisa de soro positiva (fls. 76/77), o que altera as características do leite, proporcionando valor nutritivo inferior, nos termos do parecer técnico de fls. 86/88, conforme consta do processo 240.000.574/2005, resolve: APLICAR à empresa TANIA CRISTINA TOLEDO – ME, CGC/CNPJ 05.765.739/0001-08, com sede na Avenida Marechal Deodoro, Quadra 68, Lote 17, Loja 01 – Setor Tradicional – Planaltina/DF (Contrato para Aquisição de Bens nº. 090/2005), a pena de multa no valor de R\$ 1.911,60 (Hum Mil Novecentos e Onze Reais e Sessenta Centavos), correspondente a 15% sobre o valor da nota de empenho da entrega referente à primeira quinzena de outubro/2005, com fundamento na Cláusula XIV, item 14.2, alínea II, do Edital de Licitação – Concorrência nº. 052/2004-SUCOM/SEF, e no artigo 87, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Proceda-se o desconto no valor das parcelas devidas à contratada. Dê-se ciência à interessada.

VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA.

ORDENS DE SERVIÇO DE 24 DE JULHO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE, no uso das atribuições regimentais e em face do que dispõe o artigo 4º, § 1º, inciso II c/c o artigo 13 do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, considerando que a fornecedora descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, por inexecução parcial do contrato; considerando que, uma vez notificada para apresentar suas razões de defesa à fornecedora não se manifestou dentro do prazo regulamentar, resolve: APLICAR à empresa PÃO VENEZA PANIFICADORA E CONFEITARIA, CGC/CNPJ Nº. 07.461.765/0001-78, com sede no AR 13, conjunto 02, loja 1- Sobradinho – DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 17-A/2005), a pena de multa no valor de R\$ 216.21 (Duzentos e Dezesseis Reais e Vinte e Um Centavos), correspondente a 15% sobre a nota de empenho da entrega referente ao fornecimento da primeira quinzena de maio/2006, com fundamento Cláusula 8, item 8.1.3, alínea II do Edital de Licitação- Pregão nº. 408/2005 – SUCOM/SEF, e no artigo 87, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Proceda-se o desconto no valor das parcelas devidas à contratada. Dê-se ciência à interessada.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e em face do que dispõe o artigo 4º, § 1º, inciso II c/c o artigo 13 do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, considerando que a fornecedora descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, por inexecução parcial do contrato (Contrato para Aquisição de Bens nº 18/2005), resolve: APLICAR à empresa SUELI MARTINS DE CASTRO - ME, CGC/CNPJ Nº. 02.459.504/0001-08, com sede na SRN – A, Entrequadra 02, Lote 09, Planaltina – DF, a penalidade de Multa no valor de R\$ 346.03 (Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Três Centavos), correspondente a 15% sobre a Nota de Empenho da entrega referente ao fornecimento da primeira quinzena de maio/2006, com fundamento Cláusula 8, item 8.1.3, alínea II do Edital de Licitação/Pregão nº. 408/2005 – SUCOM/SEF. Proceda-se o desconto no valor das parcelas devidas à contratada. Dê-se ciência à interessada.

VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de julho de 2006.

Processo: 305.000.095/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY. Assunto: Instalação e retirada de refletores. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso

VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho 116/2006 no valor de R\$ 881,02 (Oitocentos e oitenta e um reais e dois centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para as providências complementares.

Processo: 305.000.095/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY. Assunto: Tarifa de energia elétrica. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho 117/2006 no valor de R\$ 33,27 (Trinta e três reais e vinte e sete centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para as providências complementares.

Processo: 140.000.501/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. Assunto: Instalação e retirada de pontos de energia elétrica. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho 125/2006 no valor de R\$ 347,52 (Trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

Processo: 140.000.501/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. Assunto: Tarifa de energia elétrica. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho 126/2006 no valor de R\$ 438,00 (Quatrocentos e trinta e oito reais), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de agosto de 2006

Processo: 148.000.020/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO. Assunto: SERVIÇO DE ACESSO A REDE GDF/NET. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 127/2006 no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em favor da Brasil Telecom S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

Processo: 145.000.539/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – COMEMORAÇÃO DO 13º ANIVERSÁRIO DO RECANTO DAS EMAS. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 265/2006 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em favor do Lidugério José de Oliveira - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

Processo: 137.000.109/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL GUARÁ. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELETRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 252/2006 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 27 DE JULHO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994 resolve: ANULAR a partir da publicação o Extrato de Termo de Autorização de Uso nº 441/2001, Autorização de Uso de Área Pública na Feira Livre situada na QNM 38 – M Norte com 4,00m², para exploração de confecções, autorizatário. MÁRIO RIBEIRO SOARES, portador da Cédula de Identidade 1.063.364 SSP/DF, CPF 149.975.251-20, constante no processo 132005.156/2001, publicado no DODF Nº 32 de 18 de fevereiro de 2002, página 96; Extrato de Termo de Autorização de Uso nº 415/2001, Autorização de Uso de Área Pública na feira livre situada na QNM 38 – M Norte com 4,00m² para exploração de confecções, autorizatário OSVALDO RIBEIRO SOARES, portador da Cédula de Identidade 1.724.243 SSP/DF, CPF 578.810.141 – 72, constante no processo 132.005.129/2001, publicado no DODF Nº 09 de 14 de janeiro de 2002, pg. 99; Extrato de Termo de Autorização de Uso nº 826/2001, Autorização de Uso de Área Pública na feira livre situada na QNM 38 M Norte, com 16,00m²

para exploração de Lanchonete, Autorizatária a RITA DE CÁSSIA ALVES COSTA, portadora da Cédula de Identidade 664.051 SSP/DF, CPF 438.705.621-53, constante no processo 132.005.441/2001, publicado no DODF Nº 32 de 18 de fevereiro de 2002 pg. 91; Extrato de Termo de Autorização de Uso nº 808/2001, Autorização de Uso de Área Pública na feira livre situada na QNM 38 M Norte, com 16,00m² para exploração de Lanchonete, autorizatária SÔNIA PEREIRA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade 1.147.975 SSP/DF, CPF 376.701.401-78, constante no processo 132.005.425/2001, publicado no DODF nº 32 DE 18 de fevereiro de 2002, página 89; Extrato de Termo de Autorização de Uso nº 802/2001, autorização de Uso de Área Pública na Feira Livre situada na QNM 38 M Norte com 16,00 m² para exploração de frutas e verduras, autorizatário JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade 923.173 SSP/PB, CPF 374.048.654-68, constante no processo 132.005.424/2001, publicado no DODF Nº 32 de 18 de fevereiro de 2002, página 88; Extrato de Termo de Autorização de Uso nº 262/2001, autorização de uso de área pública na feira livre situada na CND Praça do Bicalho, com 4,00 m² para exploração de calçados, autorizatário ERSON CIMÍNIO CORRÊA, portador da cédula de identidade 771.624 SSP/DF, CPF 305.165.281-49, constante no processo 132.004.819/2001, publicado no DODF Nº 06 de 09 de janeiro de 2002 página 105; Extrato de Termo de Autorização de Uso nº 06/2002, autorização de uso área pública na feira livre situada na QNM 38 M Norte, com 4,00 m² para exploração de Armário em Geral, autorizatário . IGOR ALMEIDA ROCHA, portador da cédula de Identidade 1.831.473 SSP/DF, CPF 924.372.571-87, constante no processo 132.000.875/2002, publicado no DODF nº 67 de 10 de abril de 2002, pg. 72; Extrato de Termo de Autorização de Uso nº 09/2001, Autorização de Uso de área pública na feira livre Grupo I, com 16,00 m² para exploração de cereais, autorizatário . ADROALDO ARAÚJO CARVALHO, portador da cédula de Identidade 997.010 SSP/DF, CPF 398.291.541-49, constante no processo 132.004.740/2001, publicado no DODF Nº 08 de 11 de janeiro de 2002 página 60; Extrato de Termo de Autorização de Uso nº 686/2001, autorização de uso de área pública na feira livre situada na QNM 38 M-Norte , com 4,00 m², para exploração de confecções, autorizatário . FERNANDO SEVERINO DE SOUSA, portador da cédula de identidade 10.293.420 SSP/SP, CPF 023.455.078-37, constante no Processo. 132.005.297/2001 publicado no DODF nº 32 de 18 de fevereiro de 2002; Extrato de Termo de Autorização de Uso nº 388/2001, autorização de uso de área pública na feira livre situada na QNM 38 M. Norte, com 4,00m2, para exploração de confecções, autoritário SIRLEI PEREIRA DOS SANTOS, portador da cédula de Identidade 607.757 SSP/DF, CPF 226.036.461-68, constante no Processo 132.005.062/2001, publicado no DODF nº 09 de 14 de janeiro de 2006 pag. 96; Extrato de Termo de Autorização de Uso nº 895/2001, Autorização de uso de área pública na Feira Livre situada na CND Praça do Bicalho, com 4;00 m2, para exploração de calçados, autorizatário . JOSÉ ILENO MENDES DE MENEZES, portador da cédula de identidade 463.439 SSP/DF, CPF 020.509.604-25, constante no Processo. 132.005.464/2001, publicado no DODF nº 32 de 18 de fevereiro de 2002 pag. 94; Extrato de Termo de Autorização de Uso nº 917/2001, autorização de uso de área pública na Feira Livre situada na CND – Praça do Bicalho, com 16,00 m², para exploração de comercio de frutas e verduras, autorizatário .BENÍZIO ALMEIDA DOS REIS, portador da cédula de Identidade 2061726 SSP/DF, CPF 947.894.361-87, constante no Processo. 132.000.598/2002, publicado no DODF nº 51 de 15 de março de 2002; Extrato de Termo de Autorização de Uso nº 931, Autorização de uso de área pública na Feira Livre situada na CND – Praça do Bicalho, com 4,00 m2 para exploração de lanches, autorizatário ANTÔNIO JÂNIO GONÇALVES DE AMORIM, portador da cédula de identidade 3370587-5310946 SSP/GO, CPF 057.279.198-43, constante no processo 132.000733/2002, publicado no DODF nº 67 de 10 de abril de 2002 pag. 71; Extrato de Termo de Autorização de Uso nº 052/200, Autorização de uso de área pública na Feira Livre situada na CND – Praça do Bicalho, com 16,00 m², para exploração de cereais, autorizatário ORIVALDO NOBERTO RODRIGUES, portador da cédula de identidade 175.399 SSP/DF, CPF 098.217.591-49, constante no processo. 132.004.943/2001, publicado no DODF nº 06 de 09 de janeiro de 2002 pag. 88; Extrato de Termo de Autorização de Uso nº 10/2002, Autorização de uso de área pública nas Feiras Livres situada na CSD – Praça do Cine Rex e na CSE – Praça da Vila Dimas – Taguatinga-DF, com 12,00 m² (cada) para exploração de lanches, autorizatária a NOELIA DE CERQUEIRA NUNES DA SILVA, portadora da cédula de identidade 1.105.119 SSP/DF, CPF 441621461-87, constante no processo. 132.000.961/2002, publicado no DODF nº 67 de 10 de abril de 2002 pag. 72; Extrato de Termo de Autorização de Uso nº 932/2001, Autorização de uso de área pública na Feiras Livres situadas na QSB 12 AE, QND 05/06, Praça da QSD e Praça da CND – com 2,00m² (em cada feira) para exploração de confecções, autorizatária a MARIA DE JESUS CUSTÓDIO ALVES portadora da cédula identidade 1550753-2ª SSP/GO, CPF 770.929.611-49, constante no processo 132.000734/2002, publicado no DODF nº 67 de 10 de abril de 2002 pag. 71; Extrato de Termo de Autorização de Uso nº 922/2001, Autorização de uso de área pública na Feira Livre situada na CND – Praça do Bicalho, com 4,00 m², para exploração de Aves Vivas, autorizatária a URÂNIA PEREIRA DA SILVA, portadora da cédula de identidade 1.903.454 SSP/DF, CPF 474.221.221-53, constante no processo. 132.000.603/2002, publicado no DODF nº 51 de 15 de março de 2002; Extrato de Termo de Autorização de Uso nº 844/2001, Autorização de uso de área pública na Feira Livre situada na CND – Praça do Bicalho, com 4,00 m², para exploração de Lanchonete, autorizatária a RAIMUNDA SOUZA SANTOS, portadora da cédula de identidade 8620293-6 SSP/MA, CPF 345.563.383-87, constante no processo. 132.005.454/2001, publicado no DODF nº 32 de 18 de fevereiro de 2002 pag. 92; Extrato de Termo de Autorização de área pública nº 078/2001, Autorização de uso de área pública na Feira Livre, situada na CND – Praça do Bicalho, com 16,00 m², para exploração de frutas e verduras, autorizatário . VANALDO FERREIRA DOS SANTOS, portador da cédula de identidade 1194830 SSP/DF, CPF 477.954.841-15, constante no processo 132.004.890/2001, publicado no DODF nº 06 de 09 de janeiro de 2002 pag. 89; Extrato de Termo de Autorização de área pública nº 005/2002, autorização de uso de área pública na Feira Livre situada na CND – Praça do

Bicalho, com 4,00 m2, para exploração de confecções, autorizatário . PHABLO DE MIRANDA NERY CRONEM BERGER, portador da cédula de identidade 1627292 SSP/DF, CPF 780.288.841-72, constante no Processo. 132.000872/2002, publicado no DODF nº 67 de 10 de abril de 2002 pág. 72; Extrato de Termo de Autorização de Uso nº 277/2001, autorização de uso de área pública na Feira Livre situada na CND – Praça do Bicalho, com 4,00 m², para exploração de confecções, autorizatária a SEBASTIANA DA SILVA CASTRO, portadora da cédula de identidade 965.594 SSP/MA, CPF 184.251.511-04, constante no processo 132.004.966/2001, publicado no DODF nº 06 de 09 de janeiro de 2002 pág. 106.

MARCIO HÉLIO TEIXEIRA GUIMARÃES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, tendo em i disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c, o artigo 13 Inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve: DESIGNAR o Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos – DRSP Como Executor do contrato nº 02/2006 SUCAR x CEB, caberá supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções dos serviços e atestar as faturas, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Contábil do Distrito Federal.

EUMAR AYRES CALVACANTE

## SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 28 de julho de 2006

Processo: 193.000.092/2006. Interessado: IARA LÚCIA GOMES BRASILEIRO. TÍTULO: “2º Congresso Brasileiro de Gastronomia”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexistência de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 25.977,39 (Vinte e Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Trinta e Nove Centavos), em favor de IARA LÚCIA GOMES BRASILEIRO, para a execução do evento acima mencionado, a realizar-se no período de 02 a 04 de agosto de 2006.

KAZUYOSHI OFUGI

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 51/2006, SESSÃO PLENÁRIA do dia 08 de Agosto de 2006(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4024.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 3136/89, Aposentadoria, JOAO BATISTA SILVEIRA; 2) 623/95, Aposentadoria, UMBERTO SATYRO FERNANDES; 3) 2689/97, Prestação de Contas Anual, FEDF; 4) 4558/98, Aposentadoria, Eduardo Ferreira de Freitas; 5) 1392/99, Aposentadoria, Lucia Helena de Carvalho, Advogado(s): JOSÉ CARLOS DE MATOS; 6) 2181/00, Auditoria de Regularidade, 5ª ICE Cont; 7) 1527/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 8) 2222/03, Reforma (Militar), Altair Rodrigues Moreira; 9) 27398/05, Aposentadoria, Romualdo Silveira Filho; 10) 35668/05, Aposentadoria, Nair Rosa de Jesus Lustosa; 11) 20045/06, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 2506/96, Aposentadoria, MARIA LAURINDA DA CONCEICAO; 2) 932/98, Aposentadoria, MARIA REGINA MOTA SANTOS; 3) 173/02, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, SEL; 4) 1769/04, Pensão Civil, Rafael Diogines Magalhães de Oiveira; 5) 42761/05, Aposentadoria, Maria Sonia Pinheiro; 6) 1684/06, Aposentadoria, Eliane Dornfeld de Almeida; 7) 8069/06, Aposentadoria, Najla Abou Ibrahim Santos; 8) 10422/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 9) 15467/06, Licitação, SES; 10) 15530/06, Aposentadoria, Justina Ciriaca da Silva; 11) 15602/06, Aposentadoria, Maria de Fátima Souza Silva; 12) 17222/06, Aposentadoria, Odêmia Rodrigues de Lima. CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2363/81, Aposentadoria, EURIPEDES LETTIERI; 2) 341/85, Reforma (Militar), Waldir Monteiro Brito; 3) 1759/97, Pensão Civil, Suzilei Crosara Lettieri; 4) 1396/98, Auditoria de Regularidade, FEDF, Advogado(s): Nicodemus Varela, Vera Elisa Muller; 5) 5473/98, Aposentadoria, Marlem Haddad Rocha; 6) 3477/99, Aposentadoria, Ângela Maria Pereira dos Santos; 7) 135/01, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): CAROLINA RAQUEL LEITE DINIZ PANZOLINI; 8) 247/02, Auditoria de Regularidade, SEFP; 9) 1367/03, Reforma (Militar), Altair Crescêncio da Silva; 10) 1885/04, Representação, 3ª ICE - GABINETE; 11) 2453/04, Aposentadoria, Maria de Lourdes Rodrigues Amorim; 12) 17848/05, Aposentadoria, WALTER AFONSO DA SILVA; 13) 27940/05,

Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DF.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1396/97, Aposentadoria, Maria de Lourdes da Cruz Sales; 2) 958/01, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 170/04, Aposentadoria, Maria das Graças Silva Oliveira; 4) 1809/04, Pensão Civil, Maria Pereira dos Santos; 5) 38730/05, Aposentadoria, Maria Ines das Chagas Silva; 6) 1323/06, Pensão Civil, Nezita Ferreira Rios; 7) 9600/06, Aposentadoria, RAIMUNDO COSMO DE LIMA; 8) 13286/06, Aposentadoria, Raimundo da Silva; 9) 15955/06, Admissão de Pessoal, BRB; 10) 19683/06, Aposentadoria, Iara Wirthmann.

SO nº 4024. Totais: 17 processo(s).

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4018.

Aos 18 dias de julho de 2006, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4017, de 13.07.06.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 12/2006-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que o Tribunal proceda ao exame dos atos decorrentes da Lei nº 3.831/06, que dispõe sobre a criação do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS.

- Representação nº 13/2006-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que o Tribunal decida acerca dos efeitos da Resolução de Cancelamento de Inscrição nº 23, de 12 de junho de 2006, proferida pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, que cancelou a inscrição do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, em razão da não prestação de contas dos exercícios de 1999/2006.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 15459/2006 - Despacho 282/2006, Processo 18288/2006 - Despacho 281/2006, Processo 18342/2006 - Despacho 280/2006. Aposentadoria: Processo 1875/2005 - Despacho 284/2006. Consulta: Processo 17842/2006 - Despacho 283/2006. Licitação: Processo 21017/2006 - Despacho 288/2006.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 1791/2000 - Despacho 138/2006. Aposentadoria: Processo 1368/1998 - Despacho 136/2006, Processo 17176/2006 - Despacho 140/2006. Fiscalização de Pessoal: Processo 7935/1993 - Despacho 139/2006.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: Processo 39710/2005 - Despacho 340/2006. Prestação de Contas Anual: Processo 13898/2006 - Despacho 348/2006, Processo 13910/2006 - Despacho 342/2006, Processo 14290/2006 - Despacho 345/2006, Processo 14452/2006 - Despacho 346/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 27738/2005 - Despacho 350/2006, Processo 2680/2006 - Despacho 344/2006, Processo 2699/2006 - Despacho 351/2006, Processo 6260/2006 - Despacho 352/2006, Processo 10988/2006 - Despacho 343/2006.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.120/03 - Inspeção realizada na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN para verificação da regularidade do Contrato nº 21/2001, firmado com dispensa de licitação, fundada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda., visando à prestação de serviços de publicidade e propaganda. Juntou-se aos autos pedido de reexame da Decisão nº 2106/2005, interposto por DURVAL BARBOSA RODRIGUES e NILVA LACERDA RIOS DE CASTRO. - DECISÃO Nº 3.535/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da análise do PEDIDO DE REEXAME interposto por DURVAL BARBOSA RODRIGUES e NILVA LACERDA RIOS DE CASTRO contra os termos da Decisão nº 2106/2005 e do Acórdão nº 113/2005; II - considerar improcedente, no mérito, o pedido dos recorrentes, mantendo os termos da decisão recorrida; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para que seja providenciada notificação dos responsáveis para fins de recolhimento das respectivas multas. Vencido o Revisor, Conselheiro ÁVILA E SILVA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. PROCESSO Nº 949/04 - Representação da 3ª Inspeção de Controle Externo, comunicando que a Secretaria de Governo do Distrito Federal ainda não atendeu ao item III da Decisão nº 5415/2005, cujo prazo venceu em 17/11/2005. - DECISÃO Nº 3.531/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de junho de 2006, para que a Corregedoria-Geral do Distrito Federal conclua e envie a esta Corte a tomada de contas especial objeto do Processo nº 030.001.488/04. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2.990/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.966/94) - Reforma de ELPÍDIO GOMES DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.536/06.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório, a fim de incluir, na respectiva fundamentação legal, os artigos 51, inciso II, e § 1º, alínea “b”, da Lei nº 7.479/86, e 63 da M.P. Nº 2.218/200; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 37 - Processo nº 053.000.966/94, com a finalidade de consignar corretamente a parcela Gratificação de Tempo de Serviço, considerando que o tempo de serviço prestado como servidor público não deve ser computado para fins da Gratificação ou do Adicional de Tempo de Serviço, nos termos do artigo 123, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.479/86; III - promover a audiência do inativo para, querendo, apresentar contra-razões ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto à redução dos proventos prevista no item anterior.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.697/88 (anexo o Processo GDF nº 30.007.335/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de HILDERVAL TEIXEIRA-SO. - DECISÃO Nº 3.537/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo servidor HILDERVAL TEIXEIRA (fls. 94 e 95), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto do item I da Decisão nº 3165/2005, proferida no Processo nº 2535/04, na parte que se refere ao nominado recorrente; II - dar ciência desta decisão ao referido servidor e à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, informando-lhes que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 2.223/88 (anexo o Processo GDF nº 30.009.510/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ROOSEVELT NADER-SO. - DECISÃO Nº 3.538/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo servidor ROOSEVELT NADER (fls. 224 a 230), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto do item I da Decisão nº 3165/2005, proferida no Processo nº 2535/04, na parte que se refere ao nominado recorrente; II - dar ciência desta decisão ao referido servidor e à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, informando-lhes que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 1.302/99 (apenso o Processo GDF nº 54.001.519/98) - Pensão militar concedida a MARIA DE LOURDES FIRMINO BELO MACEDO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.539/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie, observando o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a retificação do ato concessório da pensão (fls. 15/16), para excluir de seu texto o art. 141 da Lei nº 7.475/86 e o demonstrativo financeiro das parcelas da pensão e incluir o art. 141 da Lei nº 7.289/84; II - elabore novo título de pensão, em substituição ao de fls. 17/18, observando o disposto na Decisão Normativa nº 03/93-TCDF, para substituir, no campo “Legislação”, o art. 141 da Lei nº 7.475/86 pelo art. 141 da Lei nº 7.289/84 e para incluir no texto a discriminação das parcelas financeiras da pensão, atentando-se que são indevidas as seguintes, conforme Portaria Interministerial nº 2.826/94 e Decisão nº 3882/2004-TCDF: “ADEQUAÇÃO ART. 2 LEI 7.961/89”, “GRAT. SERV. ATIVO”, “INDENIZAÇÃO DE MORADIA” e “INDENIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO”, mencionadas no demonstrativo financeiro citado no item anterior; III - juntar cópia da certidão do tempo de serviço prestado pelo instituidor da pensão às Forças Armadas, correspondente a 1 ano, 4 meses e 22 dias, conforme registra o documento de fl. 12; IV - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 784/00 (apenso o Processo GDF nº 82.018.848/98) - Aposentadoria de HARUMI KANO-SE. - DECISÃO Nº 3.530/06.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele tratada.

PROCESSO Nº 642/02 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Administração Regional de Ceilândia, tendo por base despesas realizadas no exercício de 2001, nas áreas de pessoal; licitações e contratos; indenização de transporte; concessão, permissão e autorização de uso de áreas públicas; controles de bens de consumo e de almoxarifado; e administração e controle de veículos. - DECISÃO Nº 3.540/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Administração Regional de Ceilândia - RA IX o cumprimento, no prazo de 15 dias, da diligência consubstanciada na Decisão nº 2960/2005, reiterada pela de nº 5133/2005; II - alertar aquela Administração Regional que o descumprimento desta decisão, sem causa justificada, poderá sujeitar a aplicação ao responsável da multa prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 1.318/03 - Consulta formulada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal sobre a natureza das fontes de arrecadação do Fundo Pró-Jurídico, em especial a pertinente aos recursos previstos no inciso IV do art. 3º da Lei nº 2.605/2000. - DECISÃO Nº 3.541/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 181/186, bem como dos documentos de fls. 187/250, remetidos pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal em atenção aos itens II e III da Decisão nº 4760/2005; II - considerar, no mérito, parcialmente procedentes as razões de justificativas e esclarecimentos apresentados, tendo em vista a falta de repasse ao Fundo Pró-Jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal dos valores decorrentes da arrecadação de encargos da dívida ativa ajuizada, relativa ao período de 2001 a 2004; III - em decorrência do item anterior, determinar à SEF/DF que adote as providências necessárias junto à Secretaria de Planejamento, com vistas a realizar a transferência à Procuradoria-Geral do Distrito Federal dos valores arrecadados, a título de encargos da dívida ativa ajuizada, pendentes de repasse em exercícios anteriores (2001 a 2004); IV - determinar à Secretaria de Fazenda que, caso não o tenha feito, providencie a remessa regular à Procuradoria-Geral do Distrito Federal do relatório mensal alusivo aos ingressos decorrentes de encargos da dívida ativa ajuizada, para que o referido órgão jurídico possa ter o efetivo controle dos valores arrecadados e, por conseguinte, do montante destinado ao Pró-Jurídico, dando, assim, pleno cumprimento ao

disposto no artigo 3º do Decreto nº 22.543/2001; V - dar conhecimento desta decisão ao Procurador-Geral do Distrito Federal, remetendo cópia do Relatório/Voto da Relatora; VI - autorizar a remessa dos autos à 1ª Inspeção, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.241/04 - Inspeção realizada pela 2ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Saúde do Distrito Federal para verificar denúncia formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte acerca de possíveis irregularidades na compra direta do angiógrafo ADVANTX LC+ da fabricante GE pelo referido Órgão. - DECISÃO Nº 3.542/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto por MÁRIO ANTÔNIO ALVARENGA HORTA BARBOSA e WILIAN JOSÉ MACEDO (fls. 859 a 873), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação consubstanciada na Decisão nº 556/2006 e no Acórdão nº 040/2006; II - dar ciência desta decisão aos referidos interessados, informando-lhes que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 2ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 2.036/04 - Fiscalização levada a efeito na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para verificar a situação estrutural, objetivando determinar as razões das falhas detectadas em diversos processos licitatórios e identificar as soluções pertinentes ao caso, em cumprimento à Decisão nº 2932/2004, prolatada no Processo nº 1850/04. - DECISÃO Nº 3.543/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar provimento parcial ao pedido de reexame interposto pelo Ministério Público, alterando a Decisão nº 5745/2005, na seguinte forma: a) substituição, no item III, da palavra “recomendar” por “determinar”, tendo em conta as normas legais e constitucionais de regência do controle externo, em especial o disposto no artigo 43, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 178 do RI/TCDF, bem assim a relevância das medidas ali indicadas, indispensáveis ao aperfeiçoamento dos procedimentos licitatórios; b) exclusão da alínea e do item VI, em face da ausência de dados ou elementos que comprovem a justeza dos orçamentos promovidos pela NOVACAP; II - autorizar a remessa de cópia do relatório/voto do Relator à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; III - tomar conhecimento dos documentos de fls. 359 a 363, autorizando o seu exame conjuntamente com o resultado da diligência objeto da decisão em apelo. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 2.170/04 (apenso o Processo GDF nº 276.000.549/02) - Pensão civil concedida a ZAHAVA EMANUELE ALVARENGA ROSA-SES. - DECISÃO Nº 3.544/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos sobre a regularidade ou não das atividades desempenhadas pelo instituidor da pensão em apelo, como médico dessa Secretaria e militar do Comando da Aeronáutica, conforme atesta a certidão de fl. 3 do Processo GDF nº 276.000.549/02, informando, se for o caso, a compatibilidade de horário nos referidos cargos.

PROCESSO Nº 10.118/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.419/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário, em decorrência da percepção, sem a devida contraprestação, de salários por policiais do 14º Batalhão de Polícia Militar. - DECISÃO Nº 3.545/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial, relevando os atrasos apontados pela instrução; II - ordenar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 172 do Regimento Interno do TCDF, a citação dos militares nominados no: a) parágrafo 12 (fls. 46 a 49), para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto aos fatos apurados no Processo GDF nº 054.000.419/05 ou, se preferirem, recolherem desde logo o valor atualizado do débito apurado na referida tomada de contas especial, cuja responsabilidade lhes é atribuída; b) parágrafo 14 (fl. 49), para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto aos fatos apurados no Processo GDF nº 054.000.419/05 ou, se preferirem, recolherem desde logo o valor atualizado do débito apurado na tomada de contas especial em exame, cuja responsabilidade lhes é atribuída de forma solidária com os militares referidos na alínea anterior.

PROCESSO Nº 35.650/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.527/03) - Aposentadoria de MARIA INACIA MEIRELES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.546/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a, com vista à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de substituir o abono provisório constante dos autos (fl. 56-apenso), observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a “Parcela Individual Fixa” de que trata a Lei nº 3172/2003, em conformidade com os pagamentos consignados no SIGRH.

PROCESSO Nº 39.663/05 (apenso o Processo GDF nº 80.029.387/03) - Aposentadoria de ELZI PINHEIRO DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 3.547/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a, com vista à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de substituir o abono provisório constante dos autos (fl. 26-apenso), observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a “Parcela Individual Fixa” de que trata a Lei nº 3172/2003, em conformidade com os pagamentos consignados no SIGRH.

PROCESSO Nº 41.188/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.055/03) - Aposentadoria de RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.548/06.- O Tribunal, por unanimidade, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em

exame; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a, com vista à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de substituir o abono provisório constante dos autos (fl. 71-apenso), observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3172/2003, em conformidade com os pagamentos consignados no SIGRH.

PROCESSO Nº 6.732/06 (apenso o Processo GDF nº 80.023.563/03) - Aposentadoria de LÚCIA NUNES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.549/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 11.577/06 (apenso o Processo GDF nº 80.030.286/03) - Aposentadoria de MARILENE ROSA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.550/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada no processo; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a necessidade de: a) elaboração de abono provisório, em substituição ao de fl. 34 do Processo GDF nº 80.030.286/03, observada a DN nº 02/93-TCDF, para: 1) inclusão da "Parcela Individual Fixa" de que trata a Lei nº 3.172/03; 2) correção do valor da parcela "Gratificação de Atividade - Decreto nº 15.160/93", atentando para o reflexo dessa medida no cálculo da parcela "Ampliação de Carga Horária" e ainda o fato de que as vantagens de que tratam este subitem e o anterior estão sendo pagas corretamente à interessada, conforme consta do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; b) anulação do documento substituído.

PROCESSO Nº 12.808/06 (apenso o Processo GDF nº 80.031.691/03) - Aposentadoria de MARTA DIAS DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3.551/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias; I - retifique o ato de fls. 44/47, na parte que se refere à interessada, para substituir o seu fundamento legal pelo seguinte: "art. 40, § 1º, inciso I, "in fine", da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, §§ 3º e 8º, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c os arts. 41, inciso I, e § 4º, da LODEF, 186, inciso I e § 1º, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, com as vantagens previstas nos arts. 3º da Lei nº 8.911/94, 7º da Lei nº 1.004/96, 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98"; II - elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 52, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03; III - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 14.584/06 - Pedido de prorrogação de prazo, por 120 dias, formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, para remessa à Corte da tomada de contas anual do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, referente ao exercício de 2005, de que trata o Processo GDF nº 098.003.345/06. - DECISÃO Nº 3.552/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 4353/2006-CGDF/CONT, de 20/06/06, e dos documentos que o acompanham (fls. 35 a 38), e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas anual do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, referente ao exercício de 2005, de que trata o Processo GDF nº 098.003.345/06.

PROCESSO Nº 18.717/06 - Edital nº 01/2006-SGA, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, normatizando a realização de concurso público destinado ao provimento de 405 vagas no cargo de Professor, Classe "A", da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.553/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pela titular da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal (fls. 29 e 30), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação consubstanciada na alínea "a" do item II da Decisão nº 3042/2006; II - dar ciência desta decisão à referida interessada, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 20.150/06 - Edital de Pregão nº 212/06-SUCOM/SEF, de interesse da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de passagens aéreas e terrestres. - DECISÃO Nº 3.529/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 783/2006-GAB/SEAS e da publicação, no DODF, de aviso de suspensão do Pregão nº 212/06-SUCOM; II - reiterar à Secretaria de Ação Social o item II da Decisão nº 3130/06, fixando prazo de 10 (dez) dias, para que comprove a este Tribunal a existência de recursos orçamentários suficientes para o cumprimento das obrigações a serem contraídas com o objeto do Pregão nº 212/06-SUCOM, em atendimento ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93; III - esclarecer àquela Pasta que o saldo orçamentário informado nos documentos anexos ao Ofício nº 783/2006-GAB/SEAS (fl. 10 do Processo nº 100.000.562/06) já era de conhecimento desta Corte de Contas, mas não se mostra suficiente para arcar com as despesas estimadas do objeto da licitação (saldo de 10 mil reais para passagens aéreas para servidores e 250 mil reais para passagens aos demais usuários; despesa estimada de R\$ 950.400,00); IV - manter suspensa a licitação em tela, até ulterior deliberação desta Corte de Contas; V - restituir os autos à Inspeção competente, para as providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2.353/94 (anexo o Processo GDF nº 30.000.799/94) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por BENEDITO JUSTINO ALVES-SES. - DECISÃO Nº 3.554/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.577/96; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e

revisão da pensão civil vitalícia concedida a VITAR DE OLIVEIRA ALVES, viúva do servidor BENEDITO JUSTINO ALVES, falecido em 19.11.93, vistos às fls. 20/24 e 84/86; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar Títulos de Pensão, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, nos seguintes termos: a.1) em substituição ao de fl. 58, para excluir a parcela referente à Complementação Salarial de que trata a Lei nº 379/92; a.2) em substituição ao de fl. 87, para calcular os proventos com base na tabela salarial vigente em julho/94 e excluir a parcela referente à Complementação Salarial de que trata a Lei nº 379/92; b) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3.236/94 (anexo o Processo GDF nº 53.000.523/94) - Pensão militar instituída por FERNANDO IZALTINO MACIEL-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.555/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a determinação contida na Decisão nº 3790/2005; II - conhecer das medidas adotadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal em relação à reprimenda do ato concessório, ocorrido por meio do ato publicado no DODF de 21.10.05, fl. 53, que anulou o ato de cancelamento do pagamento da pensão, fl. 40.

PROCESSO Nº 4.848/95 (anexo o Processo GDF nº 61.042.535/95) - Aposentadoria de LENY PIMENTA GOMES-SES. - DECISÃO Nº 3.556/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 4.107/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LENY PIMENTA GOMES, visto às fls. 23/24.

PROCESSO Nº 305/96 (apenso o Processo GDF nº 82.026.365/94) - Aposentadoria de HELOISA HELENA DE ALMEIDA MACIEL LHIOSCA-SE. - DECISÃO Nº 3.557/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de HELOISA HELENA DE ALMEIDA MACIEL LHIOSCA, visto à fl. 75, retificado às fls. 79 e 98 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 8.176/96 (anexo o Processo GDF nº 60.002.267/96) - Aposentadoria de ADHEMAR RIBEIRO DUTRA-SES. - DECISÃO Nº 3.558/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ADHEMAR RIBEIRO DUTRA, visto à fl. 41; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 43, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a.1) excluir a parcela referente à Complementação salarial de que trata a Lei nº 379/92; a.2) calcular a parcela referente aos décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3.395/99, promovendo a devida alteração no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1.875/00 (apenso o Processo GDF nº 82.004.958/99) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANA TARCISA ALVES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.559/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de ANA TARCISA ALVES DA SILVA, visto à fl. 39 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 29.579/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.067/03) - Aposentadoria de NÍDIA CARVALHO DE OLIVEIRA PAVEL-SE. - DECISÃO Nº 3.560/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NÍDIA CARVALHO DE OLIVEIRA PAVEL, visto às fls. 44/49 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 55, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, já corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 30.682/05 (apenso o Processo GDF nº 30.004.956/02) - Aposentadoria de CARLIVAN RAIMUNDO MARTINS LIRA-SEAS. - DECISÃO Nº 3.561/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CARLIVAN RAIMUNDO MARTINS LIRA, visto à fl. 15, retificado à fl. 33 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 40.610/05 (apenso o Processo GDF nº 150.001.684/03) - Aposentadoria de IRACY VIEIRA DA SILVA-SC. - DECISÃO Nº 3.562/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IRACY VIEIRA DA SILVA, visto à fl. 28, retificado à fl. 43 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 43.040/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.338/05) - Pensão civil instituída por SILVINO GOMES DA MOTA-BELACAP. Houve empate na votação: O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS acompanharam o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. As Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro ÁVILA E SILVA votaram pela legalidade, para fins de registro, da concessão em exame, sem embargo de se reconhecer que serão feitos eventuais ajustes relativos ao que vier a ser decidido no Processo nº 23.333/2005. - DECISÃO Nº 3.563/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu sobre a apreciação dos autos, até o julgamento definitivo do Pedido de Reexame interposto junto ao Processo nº 23.333/05.

PROCESSO Nº 43.059/05 (apenso o Processo GDF nº 30.003.628/02) - Aposentadoria de SILVINO GOMES DA MOTA-BELACAP. - DECISÃO Nº 3.564/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SILVINO GOMES DA MOTA, visto à fl. 23 dos autos apensos; II - determinar a apensação dos autos ao de nº 43040/05, que trata da pensão civil instituída pelo servidor, até decisão definitiva nos autos. PROCESSO Nº 5.159/06 (apenso o Processo GDF nº 80.014.074/03) - Aposentadoria de MARIA PEIXOTO DINIZ-SE. - DECISÃO Nº 3.565/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA PEIXOTO DINIZ, visto às fls. 27/32 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 13.952/06 (apenso o Processo GDF nº 10.001.062/04) - Admissão no cargo de Procurador de Assistência Judiciária decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF nº 12.09.01, analisado pela Corte no Processo nº 624/01, conforme documentação constante do Processo nº 010.001.062/04 - DECISÃO Nº 3.566/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante do Processo nº 010.001.062/04, apenso, encaminhada a esta Corte pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98; II - determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal que encaminhe, em 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, a comprovação do registro na Ordem dos Advogados do Brasil e comprovação do período de 02 (dois) anos de prática forense do candidato Celestino Chupel, admitido no cargo de Procurador de Assistência Judiciária, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF de 12.09.01; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 21.092/06 - Edital de Concorrência nº 001/2006, lançado pela Administração Regional de Ceilândia, tendo por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia especializada, voltados à construção de Ginásio Poliesportivo na QNN 16, lote A, em Ceilândia, do tipo “menor preço global”. - DECISÃO Nº 3.528/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 135/06-1ª ICE/A, fl. 2; b) do Edital da Concorrência nº 001/2006, lançado pela Administração Regional de Ceilândia - RA IX, e da documentação acostada às fls. 3/135; c) da Informação nº 154/06; II - determinar à jurisdição que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente as devidas justificativas, tendo em vista as seguintes irregularidades constatadas no edital de licitação em foco: a) ausência de parecer jurídico aprovando a minuta do edital de licitação, em afronta ao art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; b) inexistência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, nos moldes do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000; c) exigência de quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnico-operacional, item 5.1.4, “b.2”; d) imposição de certidão de quitação de débitos junto ao CREA, item 5.1.4, “a”; e) adoção de índices contábeis iguais ou superiores a 1,5, item 5.1.3, “b”, exigência maior do que as usuais em procedimentos de licitação; f) com relação ao orçamento estimado na planilha: f.1) ausência de diversos itens como administração, desmobilização e impermeabilização, entre outros; f.2) discriminação insuficiente de itens como “concreto para baldrames”, “tubulação PVC soldável”, “tubulação PVC”, luminárias e “metais sanitários/louças”, entre outros; f.3) oscilação significativa dos preços da “Armação CA 50/60”, “Concreto fck 180”, “Vidro cancelado”, “Telha Galvanizada Trapezoidal”, “Plantio de grama”, entre outros; f.4) condensação de inúmeros serviços (revestimentos, pinturas, cobertura, entre outros), em um único item (4.0 “Arquitetura e Elementos de Urbanismo”), entre outros; III - determinar, mais, que a jurisdição: a) estabeleça cláusulas relativas a “recebimento provisório e definitivo” e a “obrigações do contratado e contratante”; b) descreva claramente os anexos que fazem parte do instrumento convocatório, visto que o item 17.10 não apresenta sua totalidade; IV - determinar, em consequência, a suspensão “ad cautelam” do procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Concorrência nº 001/2006, na forma do art. 198 do Regimento Interno, até ulterior manifestação do Tribunal acerca do cumprimento das diligências constantes dos itens anteriores; V - autorizar: a) o encaminhamento à jurisdição de cópia da instrução e do Relatório/Voto do Relator, para o fim de subsidiar o cumprimento das diligências determinadas; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das medidas cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 1.732/93 (anexo o Processo GDF nº 60.001.456/92) - Aposentadoria de JUSTINIANO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3.567/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 49, para indicar o valor correspondente à parcela “PCCS - Lei nº 379/92”, e excluir a “Parcela de Incorporação ao Provento - Lei nº 379/92”. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo ressarcimento das quantias pagas a mais, por tratar de erro crasso, no que foi seguida pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 584/95 (anexo o Processo GDF nº 30.011.422/94) - Pensão civil concedida a MARIA DA SILVA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3.568/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, em consonância com a Decisão nº 1396/2006, adotada no Processo nº 13.133/2005: a) corrija o pagamento das parcelas Opção 20%, art. 18 e Adicional p/ Tempo de Serviço, da pensão de que se trata, haja vista que o ATS está sendo calculado no percentual de

99%, em vez de 32%, conforme o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 11, o que será objeto de verificação posterior; b) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 15, objetivando a exclusão da “Parcela de Incorporação ao Provento - Lei 379/92”; III) dispensar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas a mais, a título da vantagem prevista no artigo 184, II, da Lei nº 1.711/1952 e Adicional por Tempo de Serviço. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo ressarcimento das quantias pagas a mais, por tratar de erro crasso, no que foi seguida pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.550/98 (apenso o Processo GDF nº 61.005.858/96) - Pensão civil concedida a GABRIEL RICARDO SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.569/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar satisfatoriamente cumprida a Decisão nº 1854/04; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em favor de Gabriel Ricardo Silva, filho de Maria das Dores da Silva; III - recomendar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que proceda às seguintes correções nos autos: a - tornar sem efeito o ato de retificação de fls. 71/72 do apenso; b - editar novo ato de retificação para acrescentar tão-somente o artigo 7º da Lei nº 1004/96, considerando a ausência de décimos diretamente incorporados; c - autenticar os documentos de fls. 49/67 do apenso; d - alertar a representante legal do beneficiário sobre a possibilidade de requerer o cálculo dos décimos incorporados sobre a retribuição total dos cargos (opção+ representação mensal), nos termos da Decisão nº 3395/99-TCDF.

PROCESSO Nº 5.069/98 (apenso o Processo GDF nº 61.033.597/98) - Aposentadoria de DEUSDETE LEITE DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.570/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3.009/99 - Representação nº 008/99-CF, do Ministério Público junto a este Egrégio Tribunal, em razão de denúncia acerca de irregularidades que teriam ocorrido no Planetário de Brasília, subordinado presentemente à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.533/06.- Havendo o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele tratada.

PROCESSO Nº 1.005/02 (apensos os Processos GDF nºs 56.000.249/01, 56.000.250/01, 56.000.472/01, 56.000.475/01, 50.000.535/02, 56.000.102/02) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, relativa ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3.571/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 201 a 361 dos autos; II - considerar atendidas as determinações constantes dos itens II-a, II-b e III do DESPACHO SINGULAR nº 003/2006-GAB/AS; III - considerar não atendidas as determinações constantes dos itens I, II-c, II-d, II-e, IV-a, IV-b e IV-c do DESPACHO SINGULAR nº 003/2006-GAB/AS; IV - reiterar à FUNAP o cumprimento das determinações constantes dos itens I, II-c, II-d, II-e, IV-a, IV-b e IV-c do Despacho Singular nº 003/06-Gab/AS, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94; V - determinar a audiência dos senhores Adalberto Monteiro - Diretor Executivo, Valdemir Evangelista de Oliveira, Diretor Administrativo e Financeiro e Chefe do Núcleo Financeiro e da Sra. Mainá Jacob dos Anjos, Chefe do Núcleo Financeiro, para, ante à possibilidade de julgamento irregular de suas contas e aplicação da multa prevista no art. 57, I, da LC nº 1/94, apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta decisão, razões de justificativa quanto às irregularidades na gestão dos fundos supridos, apontadas nos itens 6.1 a 6.12 do Relatório de Auditoria nº 8/2002 - GEPEC/DECON/SUAUD de fls. 344 a 393 do apenso nº 056.000.102/02; VI - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.172/02 - Relatório de auditoria realizada na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o 3º trimestre de 2002. - DECISÃO Nº 3.572/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdição, tendo por satisfatoriamente cumprida a Decisão nº 4533/2002 (fl. 113); II - determinar o arquivamento do processo; III - alertar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que corrija, no pagamento da servidora MARIA ROSILA MONTEIRO CUNHA, Processo TCDF nº 4888/96 (GDF nº 61.008.591/95), a parcela referente à vantagem prevista no inciso II do artigo 192 da Lei nº 8.112/90, bem como as demais parcelas que compõem os proventos, as quais devem ser calculadas com base no vencimento relativo ao Cargo de Médico, Classe Especial, Padrão V, o que será verificado mediante consulta ao SIGRH.

PROCESSO Nº 1.224/04 - Edital da Concorrência nº 09/2004, lançado pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal, para contratação de agência de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade legal, programas e campanhas, eventos e ações promocionais sobre atividades daquela Companhia, institucionais e comerciais. - DECISÃO Nº 3.573/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pela empresa M. COHEN PROPAGANDA LTDA. (fls. 199/205) e pelo Senhor nomeado no parágrafo 12, não acolhendo-as no que diz respeito ao item III da Decisão nº 2756/2004; II. aplicar ao Senhor nomeado no parágrafo 12 da instrução, a pena de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento nos incisos II, IV e VII do artigo 57 Lei Complementar nº 01/94 em virtude das irregularidades expostas no item II da Decisão nº 749/05 e pelo descumprimento das determinações contidas nos itens II, à exceção da alínea “c”, e III, ambos da Decisão nº 2756/2004, bem como dos entendimentos firmados no Processo nº 396/01; III. nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 1/94, determinar à CAESB que realize procedimento licitatório para a contratação de agência de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade legal, programas e campanhas, eventos e ações promocionais, sobre suas atividades institucionais e comerciais, admitindo-se a continuidade do Contrato nº 6.642/2004, limitada ao

período suficiente para realização da respectiva licitação, não ultrapassando o prazo máximo de 6 meses, devido às seguintes irregularidades constatadas na licitação que deu origem ao pacto: a) falta do orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários (art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8666/1993 e item II-”b” da Decisão nº 3946/01); b) não elaboração do banco de dados de preços estimativos, necessário à confecção da planilha de preços, que deveria integrar o referido edital de publicidade e propaganda (item III-”a” - 2ª parte - Decisão nº 7595/01); c) falta do planejamento prévio de suas ações de publicidade e propaganda, nos termos do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.068/96, conforme determinação contida no item II-”a” da Decisão nº 3946/01 (item II-”a” da Decisão nº 2756/04); d) não apresentação do detalhamento do Plano Anual de Comunicação e da estimativa de gastos com estudo, planejamento, criação, produção, distribuição para veiculação e controle dos serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais da licitação (item II-”b” da Decisão nº 2756/04); e) ausência dos estudos técnicos e econômicos específicos que comprovem a vantagem econômica e financeira advinda da definição do período de 3 (três) anos para o contrato em questão, conforme entendimento expresso pelo Tribunal na Decisão Normativa nº 02/2003 (item II-”d” da Decisão nº 2756/04); f) falta de definição dos limites e condições em que seria possível a subcontratação dos serviços, nos termos do art. 72 da Lei nº 8666/93 (item III-”a” da Decisão nº 2756/04 e II-”e” da Decisão nº 3946/01); IV. considerar ilegal o contrato nº 6.642/2004, em função das irregularidades apontadas no item anterior; V. retornar os autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis, inclusive, o acompanhamento das medidas adotadas pela jurisdicionada. Vencido o Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 2.633/04 (apenso o Processo GDF nº 220.000.353/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em janeiro de 2004, para apurar responsabilidade pela ausência de prestação de contas, em face de repasse no valor de R\$ 8.650,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais), recebido pelo IDESCAN - Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, Cultural e do Artesanato do Nordeste Brasileiro. - DECISÃO Nº 3.574/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar revés, na forma do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, o IDESCAN - Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, Cultural e do Artesanato do Nordeste Brasileiro, bem como os senhores Tiago Mendes Vieira e Luiz Gonzaga de Negreiros, respectivamente, Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro do IDESCAN, à época dos recebimentos dos recursos; II - julgar irregulares, com fundamento nos artigos 17, inciso III, letra “a”, e 20 da Lei Complementar nº 01/94, as contas em apreço, na forma do acórdão apresentado pelo relator, a ser expedido e publicado; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências que se fizerem necessárias. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS acompanhou o Relator, em função da revelia dos responsáveis que, devidamente citados (fs. 35/37), não se dignaram a apresentar razões de defesa. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI. PROCESSO Nº 12.102/05 (apenso o Processo GDF nº 60.004.011/04) - Pensão civil concedida a MARIA FRANCISCA LEITE-SES. - DECISÃO Nº 3.575/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar o retorno dos autos em diligência à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar a Portaria nº 037, de 29 de março de 2004, publicada no DODF nº 63, de 01.04.2004, no que pertine a interessada, visando excluir os artigos 215 e 224 da Lei nº 8.112/90 e incluir o artigo 40, §§ 7º e 8º da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinados com o artigo 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 167/2004.

PROCESSO Nº 22.396/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.252/04) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO ROSAS DE JESUS-SE. Houve empate na votação. As Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto do Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA. O Conselheiro JORGE CAETANO, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, votou pelo sobrestamento da apreciação dos autos, até o julgamento definitivo do Pedido de Reexame interposto junto ao Processo nº 23.333/05. - DECISÃO Nº 3.576/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu sobrestar a apreciação dos autos, até o julgamento definitivo do Pedido de Reexame interposto junto ao Processo nº 23.333/05.

PROCESSO Nº 36.907/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.052/95; apenso o Processo GDF nº 113.002.890/04) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO NABOR COELHO VIANA-DER/DF. Houve empate na votação. As Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto do Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA. O Conselheiro JORGE CAETANO, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, votou pelo sobrestamento da apreciação dos autos, até o julgamento definitivo do Pedido de Reexame interposto junto ao Processo nº 23.333/05. - DECISÃO Nº 3.577/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu sobrestar a apreciação dos autos, até o julgamento definitivo do Pedido de Reexame interposto junto ao Processo nº 23.333/05.

PROCESSO Nº 43.210/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.184/97; apenso o Processo GDF nº 94.000.043/05) - Pensão civil instituída por AMADEU LOPES FONSECA-BELACAP. Houve empate na votação. As Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto do Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA. O Conselheiro JORGE CAETANO, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, votou pelo sobrestamento da apreciação dos autos, até o julgamento definiti-

vo do Pedido de Reexame interposto junto ao Processo nº 23.333/05. - DECISÃO Nº 3.578/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu sobrestar a apreciação dos autos, até o julgamento definitivo do Pedido de Reexame interposto junto ao Processo nº 23.333/05.

PROCESSO Nº 3.482/06 - Representação formulada pelo procurador do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, onde denuncia ato do Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, Senhor José Ronaldo Persiano, o qual teria autorizado a ocupação de área pública localizada na Colônia Agrícola Arniqueira, contrariando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e do interesse público e coletivo. - DECISÃO Nº 3.579/06.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 04/2006, bem como do Parecer nº 736/06, do douto Ministério Público; II) determinar a realização de audiência prévia dos responsáveis indicados nos parágrafos 18 e 27 do Parecer nº 736/06, do douto Ministério Público, para apresentarem justificativas acerca das irregularidades ali apontadas, encaminhando-lhes cópia do referido parecer.

PROCESSO Nº 7.968/06 (apenso o Processo GDF nº 112.000.060/06) - Desligamentos ocorridos na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, no mês de dezembro de 2005, conforme o Processo nº 112.000.060/06, apenso, encaminhado pela jurisdicionada à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 13 da Resolução nº 100/98 e por aquela ao Tribunal. - DECISÃO Nº 3.580/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo apenso nº 112.000.060/2006 da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em cumprimento ao art. 14 da Resolução nº 100/98, relativa aos desligamentos de Neide Gonçalves de Torres Oliveira, Jardineira, Maria Aparecida da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, e João Galvão Ximenes, Carpinteiro, todos demitidos a pedido, em 1º, 13 e 19/12/05, respectivamente; II - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2.014/98 (apenso o Processo GDF nº 61.008.081/97) - Aposentadoria de HILDA VAZ RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 3.581/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da acumulação ilícita de proventos decorrente do exercício dos cargos de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD - Enfermagem da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal (atual Secretaria de Saúde) e de Técnico de Administração Pública do extinto Serviço de Limpeza Urbana do DF (atual BELACAP); b) da manifestação da interessada optando pela aposentadoria referente ao cargo de Técnica de Administração Pública do extinto Serviço de Limpeza Urbana do DF (atual BELACAP); c) do ato que tornou sem efeito, por força do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, o ato concessório em exame nos autos; II - dispensar a servidora de ressarcir os valores recebidos a título de acumulação ilícita, tendo em vista a errônea interpretação acerca das atividades exercidas pela ex-servidora em ambos os órgãos (SES e BELACAP), donde se depreende que havia um consenso de que se tratava de atividades específicas de profissionais de saúde; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.881/05 - Contendo o Ofício nº 18/2005 - 4ª Procuradoria, da lavra do Procurador Inácio Magalhães Filho, dando conta do Procedimento Investigatório nº 491/2003, da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, acerca de falsidade ideológica na constituição da empresa RM Segurança. - DECISÃO Nº 3.582/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 018/2005 - 4ª Procuradoria, fls. 01/02, e dos demais documentos anexados aos autos, fls. 03/27; II - dar ciência ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Inácio Magalhães Filho, da inexistência de ajustes firmados pelos órgãos e entidades compreendidos na área de atuação da 1ª Inspeção de Controle Externo com as empresas Mundial Serviços de Vigilância Ltda., Conservadora Mundial Ltda., Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda. e RM Segurança e Proteção Ltda.; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 359/06 (apenso o Processo GDF nº 210.001.958/03) - Aposentadoria de JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA-SETUR/DF. - DECISÃO Nº 3.583/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3.806/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.881/03) - Aposentadoria de LOURIVALDO FERNANDES PEIXOTO-SE. - DECISÃO Nº 3.584/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8.328/06 (apenso o Processo GDF nº 100.001.516/03) - Aposentadoria de JOSÉ BELMIRO DANTAS-SEAS. - DECISÃO Nº 3.585/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Ação Social para a necessidade de elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 31 - apenso, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir a data dos efeitos financeiros para 24/10/2003, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 11.437/06 (apenso o Processo GDF nº 80.022.988/03) - Aposentadoria de ANA FÉLIX BRITO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3.586/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO Nº 1.345/92 (anexo o Processo GDF nº 82.014.169/91) - Aposentadoria de ELIZINETE MARIA CHAVES DE HOLANDA-SE. - DECISÃO Nº 3.534/06.- Havendo o

Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele tratada.

PROCESSO Nº 6.082/92 (anexo o Processo GDF nº 82.005.640/92) - Aposentadoria de TEREZINHA ELVIRA AZEVEDO-SE. - DECISÃO Nº 3.587/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) trazer aos autos documentos que respaldem a presença da parcela da Gratificação de Titulação no Abono Provisório; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 143, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar a parcela de décimos incorporados para considerar 8/10 do DF06 mais 2/10 do DF02, conforme levantamento de cargos comissionados à fls. 64 - apenso, tendo em vista a recomposição dos quintos, transformados em décimos, com a utilização do período de carência, nos termos da Decisão nº 3.395/1999, atentando para o disposto no item I; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2.239/04 - Tomada de contas especial, instaurada por determinação do Tribunal (Decisões nºs 6.878/CRR e 2.758/04-CMV), para averiguar a legalidade dos repasses, pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal, de recursos ao Instituto Candango de Solidariedade, objeto de exame do Processo GDF nº 030.001649/04. Juntou-se aos autos pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3.588/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 4.703/CONT/CGDF (fls. 325/326), contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria Geral; II. conceder à CGDF prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar de 12.7.06, para encerramento da TCE objeto do Processo nº 030.001.649/2004, bem como reiterar o contido no item “c” da Decisão nº 1.590/06 (fls. 238), de forma que se confira caráter prioritário à apuração relativa à referida TCE; III. retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 3.523/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.071/97) - Reforma de JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA-CBMD. - DECISÃO Nº 3.589/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. relevar a ausência dos artigos 63 da Lei nº 10.486/2002 e 51, inciso II, e § 1º, alínea “c”, da Lei nº 7.479/86 no ato concessório; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 8.152/05 (apenso o Processo GDF nº 30.004.184/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal com o fim de apurar responsabilidades decorrentes do acidente de trânsito, envolvendo veículo oficial. - DECISÃO Nº 3.590/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. ordenar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 172 do Regimento Interno, a citação do responsável indicado no parágrafo 17 da Instrução, para que apresente suas razões de defesa; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 31.476/05 (apenso o Processo GDF nº 100.001.618/02) - Aposentadoria de MARIA LUIZA DA CRUZ-SEAS. - DECISÃO Nº 3.591/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 32.685/05 (apenso o Processo GDF nº 80.008.650/02) - Aposentadoria de FRANCISCA ELIANEIDE ALVES DE SANTANA-SE. - DECISÃO Nº 3.592/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame II - relevar, em nome da economia processual, a falha apontada no §10º da instrução, qual seja: informação incorreta constante do abono provisório, referente ao posicionamento da servidora, o qual deveria ser Nível 1, Classe C, padrão 20-1F, estando entretanto os valores consignados corretamente.

PROCESSO Nº 40.378/05 (apenso o Processo GDF nº 80.023.081/03) - Aposentadoria de LINDAURA ALVES DE FIGUEIREDO-SE. - DECISÃO Nº 3.593/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. relevar em nome da economia procedimental, e por já estar consignada corretamente no SIGRH, a falha apontada no parágrafo 5º da instrução, qual seja: ausência no abono provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 391/06 (apenso o Processo GDF nº 113.003.144/03) - Aposentadoria de EDNARDO CAVALCANTE DA SILVA-DF. - DECISÃO Nº 3.594/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 15.980/06 - Edital de Concorrência nº 023/2006, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente à prestação de serviços de engenharia de modernização/atualização tecnológica em sete (7) elevadores da marca ATLAS, instalados no Edifício Anexo I do Palácio do Buriti. - DECISÃO Nº 3.532/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 338/2006-GAB/PRES (fls. 130/204), remetido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em cumprimento à Decisão 2.548/2006; II. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, para a continuidade da licitação, promova a revisão da estimativa dos custos dos serviços de reforma dos elevadores do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, que se revelou acima do valor de mercado,

conforme análise comparativa com os resultantes de contratos semelhantes celebrados pela Corte, indicados na Instrução da Inspeção, devendo a Jurisdicionada apresentar a planilha de custos unitários dos serviços e materiais previstos no objeto do certame, na forma exigida no art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e na Decisão nº 2.548/2006; III. remeter à Corte a documentação comprobatória das medidas adotadas; IV. caso contrário, apresente justificativas técnicas pormenorizadas para a considerável diferença dos preços encontrada entre os contratos citados pela equipe técnica; V. recomendar à Jurisdicionada a inserção, em futuros editais, da regra prescrita no art. 40, inc. XIV, “d”, da Lei de Licitações; VI. autorizar: a) a remessa de cópia da Instrução à Jurisdicionada, para subsidiar o cumprimento da decisão plenária; b) o retorno dos autos a esta Inspeção para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16.234/06 - Prestação de contas anual das Centrais de Abastecimento do DF - CEASA S.A., em liquidação, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 3.595/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/2; II. determinar à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA S.A. o encaminhamento à Corregedoria-Geral, no prazo de dez (10) dias, de suas contas anuais do exercício de 2005, de acordo com as prescrições do art. 150 do Regimento Interno, sob pena de imposição aos responsáveis da sanção prevista no inciso IV, do art. 182, da mesma norma regimental; III. devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 19.352/05, 19.379/05 e 33.827/05, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

O Processo nº 21.092/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta desta Sessão, em conformidade com o art. 1º, inciso VI, da Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, ao informar a saída, a pedido, do Doutor LUCIANO BENÉVOLO DE ANDRADE, Chefe do seu Gabinete, a quem considera um expoente do direito brasileiro, destacou a larga e vasta contribuição do jurista ao Tribunal de Contas, a Brasília e ao País. Na oportunidade, o Senhor Presidente, os Conselheiros, o Conselheiro-Substituto e o representante do Ministério Público junto à Corte associaram-se às palavras do insigne Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro JORGE CAETANO comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação ao Processo nº 33.827/05, remetido ao seu Gabinete em 21.6.06.

Nada mais havendo a tratar, às 17h52, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 68 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### ACÓRDÃO Nº 167/2006.

Ementa: TCE. SEL/DF. Ausência de prestação de contas. Prejuízo ao erário. Decisão nº 3062/05. Citação Revelia. Contas irregulares. Imputação de débito aos responsabilizados.

Processo TCDF nº 2633/2004 (Apenso nº 220.000.353/2000).

Nome/Função: Tiago Mendes Vieira, Presidente do IDESCAN, e Luiz Gonzaga de Negreiros, Diretor Administrativo e Financeiro do IDESCAN.

Órgão: Secretaria de Esporte e Lazer do DF - Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, Cultural e do Artesanato do Nordeste Brasileiro – IDESCAN.

Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da improriedade: Omissão no dever de prestar contas.

Débito imputado aos responsáveis solidariamente: R\$ 13.507,03 (treze mil, quinhentos e sete reais e três centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo controle interno no seu Certificado de Auditoria nº 41/2004-Controladoria e o que mais constam dos autos, bem assim tendo em vista a conclusão da Unidade Técnica de Instrução e, em parte, o parecer do douto Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, III, letra “a”, e 20, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar, solidariamente, os responsabilizados acima indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, assim como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4018, de 18 de julho de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ÁVILA E SILVA, Conselheiro-Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.